

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 67.º DA REPÚBLICA — N.º 18.237

BELEM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.323 DE 3 DE JUNHO DE 1956

Art. 1.º Fica criada a Secretaria de Estado do Governo, estabelecendo-se a subordinação de órgãos administrativos, extingui-se o cargo de órgão administrativo e as outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a Secretaria de Estado do Governo, órgão administrativo que terá a seu cargo o assessoramento do Chefe do Poder Executivo no planejamento, controle e coordenação das atividades governamentais e, notadamente:

a) assistência ao Governador do Estado no exame e decisões de assuntos administrativos, de natureza civil, submetidos à sua deliberação;

b) preparo de atos e mensagens decorrentes de ordens e decisões do Governador do Estado;

c) ligação entre os diferentes órgãos do Governo;

d) relações governamentais com autoridades civis e militares;

e) representação civil do Governador do Estado;

f) orientação e assistência administrativa aos órgãos à mesma subordinados.

Art. 2.º São órgãos subordinados à Secretaria de Estado do Governo:

a) Gabinete Civil;

b) Gabinete Militar;

c) Residência Governamental;

d) Departamento do Pessoal;

e) Escritório de Representação do Pará na Capital Federal;

f) Imprensa Oficial;

g) Departamento do Material;

h) Serviço de Navegação do Estado;

i) Serviço de Transporte do Estado;

j) Departamento de Assistência aos Municípios;

k) Teatro da Paz;

l) Departamento Estadual de Estatística;

m) Departamento Estadual de Educação;

n) Departamento Estadual de Saúde.

Art. 3.º Fica extinta a Chefia do Gabinete do Governador, bem como o respectivo cargo de Chefe do Gabinete do Governador e sua dotação.

Art. 4.º Fica criado o cargo de provimento em comissão, de 1.º Secretário de Estado do Governo, com os vencimentos anuais de Cr\$ 35.000,00.

Art. 5.º Fica criado o cargo, ligado, de provimento efetivo, de 2.º Secretário de Estado do Governo, com os vencimentos anuais de Cr\$ 35.000,00.

Art. 6.º Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto no exercício vigente, o crédito especial de duzentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 290.000,00), sendo Cr\$ 50.000,00 para pagamento dos vencimentos do pessoal e Cr\$ 50.000,00 para despesas diversas e substituições em partes iguais.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

recomendadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzido por ter sido com incorreções.

PORTARIA N.º 177 — DE 27 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sargento, reformado, da Força Policial do Estado, Raimundo David Dória Nunes, para servir no cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão P. do Quadro Único, lotado no Posto S. 1.º, percebendo a gratificação anual de noventa mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 19.200,00), cujo pagamento correrá à conta de consignação Pessoal Piro, constante da tabela n.º 24, da Lei orçamentária vigente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N.º 178 — DE 27 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar das funções de membro do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários do Estado do Pará, Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, ocupante efetivo do cargo de Estatístico, classe K, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N.º 179 — DE 27 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 17, da Lei n.º 735, de 31 de dezembro de 1953, Edgar Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, e exercendo o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Contabilidade, para membro do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N.º 180 — DE 28 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Gilberto Simões de Oliveira, prefeito municipal de Guama, para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do referido município, ficando dispensado o atual titular, Antonio Elias Siqueira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N.º 181 — DE 28 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Firmino da Silva Santos para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Moju.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N.º 182 — DE 28 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Firmino da Silva Santos para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Moju.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N.º 183 — DE 28 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Regulamentar a disponibilidade do Departamento Nacional de Educação, para servir no Setor de Educação de Adultos, a normalista Anadir Justo Passos da Silva, diretora efetiva de grupo escolar da Capital, sem prejuízo das vantagens de seu cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N.º 184 — DE 28 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 17, da Lei n.º 735, de 31 de dezembro de 1953, Edgar Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, e exercendo o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Contabilidade, para membro do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N.º 185 — DE 28 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 17, da Lei n.º 735, de 31 de dezembro de 1953, Edgar Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, e exercendo o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Contabilidade, para membro do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO N.º 26 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o disposto no art. 5.º da Lei n.º 157, de 29 de dezembro de 1948, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, para exercer a função de Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante daquela Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1956.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado de Governo

DECRETO N.º 27 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve dispensar o doutor José Jacinto Aben-Athar da função de membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1956.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO N.º 28 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear Luiz Genesio Rosa, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila Pedra, município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Anrêlio Corrêa de Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N.º 29 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear o 3.º sargento, da Polícia Militar do Estado, José Inácio Pereira Filho para exercer a função de Delegado de Polícia, classe D, Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Anrêlio Corrêa de Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N.º 30 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear o 3.º sargento, da Polícia Militar do Estado, José Inácio Pereira Filho para exercer a função de Delegado de Polícia, classe D, Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Anrêlio Corrêa de Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N.º 31 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear o 3.º sargento, da Polícia Militar do Estado, José Inácio Pereira Filho para exercer a função de Delegado de Polícia, classe D, Município de Irituia.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15.30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

IMPRESSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARA

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

EXPEDIENTE

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

ASSINATURAS

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual 600,00
Semestral 300,00

EXTERIOR:

Anual 800,00

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00
24 Página, por 1 vez 600,00
1/2 Página, por 1 vez 300,00
Centímetros de colunas: Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v. a o impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Santana Chaves para exercer, interinamente, o cargo de escrivão do Registro Civil em Santa Rita Durão, Município de Irituia, distrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Genesio Oliveira da Silva para exercer a função de comissário de Polícia do lugar Povoação-Fronteira, Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Geraldo José da Silva para exercer a função de comissário de Polícia, do lugar Mutui, Município de Irituia — que se acha vaga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Miguel Vidal dos Santos, para exercer a função de comissário de Polícia — classe D, da sede do Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Soares dos Reis, para exercer a função de comissário de Polícia do lugar Mãe do Rio, Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Lorinho de Moraes, para exercer a função de suplente de comissário de Polícia do rio Samaua, Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Arnaldo Pena de Moraes, para exercer a função de comissário de Polícia do rio Samaua, Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Marcelino Afonso Dias para exercer a função de comissário de Polícia do Rio Maicuatá, Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Olegário Manoel Torres para exercer a função de suplente de comissário de Polícia do Rio Maicuatá, Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear José Pereira do Nascimento para exercer a função de suplente de comissário de Polícia, do Rio Murutupucu, Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Leonidas Pereira da Trindade para exercer a função de comissário de Polícia, do lugar Flores (Rio Murutupucu), Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Alvaro de Miranda Barros para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, do Rio Anapu (Vila Menino Deus), distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Paula de Moraes para exercer a função de comissário de Polícia, do lugar Rio Cagi, Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 28 DE 25 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Proibir a entrada, nesta repartição, da funcionária Rosely de Albuquerque Godot, que se encontra afastada do serviço público, bem como de qualquer membro de sua família, sem prévia autorização desta diretoria geral. De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado, em Belém, 25 de Junho de 1956.
Hildebrando Azevedo, Diretor.

PORTARIA N. 29 DE 27 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-8-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Dispensar a pedido o extranumerário-diarista Jonatas Profeta de Jesus, que vinha prestando os serviços como Impressor nesta Repartição.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 27 de Junho de 1956.

Hildebrando Azevedo
Diretor Geral da I. O.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

PORTARIA S/N — DE 27 DE JUNHO DE 1956

Governador do Estado

resolve tornar sem efeito o Decreto de 16 de abril de 1955, que removeu "ex-offício" a professora Feliciano Peres Duarte, do lugar Canaticu, Município de Curralinho, para a escola do lugar Km. 37, da Estrada de Maracanã, por infringir o disposto no art. 57, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1956.

MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA S/N — DE 27 DE JUNHO DE 1956

Governador do Estado

resolve tornar sem efeito o decreto de 16 de abril de 1955, que removeu "ex-offício" o professor Antonio Lopes da Costa, da escola isolada de 1ª, estrância do lugar Rio Canaticu, no Município de Curralinho, para a escola do lugar Murini — Cachoeira, Município de Ananindeua, por infringir o disposto no art. 237, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

do Pará, 27 de junho de 1956.

removeu, "ex-offício", o professor General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 27-6-56

Processos:

N. 3958, de Newton José de Figueiredo — Certifique-se.

N. 3829, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — As Seções 1ª e 2ª, respectivamente, para os devidos fins.

N. 3624, de J. Fonseca & Cia. — A Seção Mecanizada, para fazer o cancelamento das 33 grades de loucas constantes da Estatística 19.745, em virtude de já estarem as mesmas despachadas pela Estatística 19.912 e pertencer a carga do vapor Guarasú.

N. 3967, de Clotilde Calheiros — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3961, de Americo Burlamaqui Freire — Como requer. Baixe-se portaria nesse sentido.

N. 3958, de Manuel Paes Cardoso — A Seção de Fiscalização.

N. 3959, de Dora Nascimento de Oliveira — A Seção de Fiscalização.

N. 3929, de Azevedo & Vasconcelos — A Seção Mecanizada, para os devidos fins.

N. 3963, de Sérgio Miranda — A Seção de Fiscalização.

N. 3984, de Silva Lopes & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso, para entregar.

N. 3962, de Maria de Lourdes de Figueiredo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3963, de The Texas Com-

pany South America Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3955, do Dr. Clovis Ferro Costa — Ao conferente do armazem, para verificar e permitir o embarque.

N. 3986, de Shell Brasil Limited — Ao conferente do armazem após a necessária baixa no manifesto geral, para entregar.

N. 3969, de Maria de Lourdes Vale Guimarães — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3970, de Booth (Brazil) Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se e bem assim permita-se o embarque.

N. 3971, de Antonino Santos Alves — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3937, do Dr. Guilherme Dias Atahide — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Sr. do José dos Santos Garcia — Diga a Seção de Fiscalização por que deixou de ser paga no ato do recolhimento efetuado, essa diferença entre o total a pagar e o que foi efetivamente recolhido.

N. 3949, de Raimundo Linhares Pinto — Reforme o despacho entregando os volumes de que trata o presente requerimento, em face do que dispõe a lei n. 823, de 31-7-53. Depois de dada a baixa no manifesto geral, ao conferente do armazem para atender.

N. 3974, da Empresa Exportadora de Produtos Ltda. — Ao conferente do armazem para verificar e informar.

N. 3979, de José de Souza

Lima — A 1ª. Seção, para processar o depósito.

N. 491, da Secretaria de Finanças — Ao Sr. Chefe da 2ª. Seção, para os devidos fins.

N. 3973, de Manoel B. Aragão — A Seção de Fiscalização.

N. 3835, de Gonçalves Rodrigues Ltda. — A 1ª. Seção para aguardar a transferência.

N. 3973, de Henry Princee Bouez — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3990, de R. Zeno Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 188, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3875, de Vinicius Bahury Oliveira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3979, de Pessoa & Cia. Ltda. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para verificar e informar.

N. 916, do Lloyd Brasileiro (P. N.) — Ao conferente do armazem, para permitir o embarque.

N. 3916, de Sebastião Pereira — As Seções 1ª e 2ª,

respectivamente, para os devidos fins.

N. 3880, de José de Souza Lima — Ao funcionário Mario Bezerra, para assistir, medir e expedir o respectivo atestado.

N. 3883, de Luiz Peres Martins — A Seção de Fiscalização.

N. 3884, de Vítua F. M. de Pinho — A Seção de Fiscalização.

N. 3885, das Indústrias Cacique — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso para verificar e entregar.

N. 3886, de José F. da Silva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3944, de Bonfim Guará — Ao conferente do armazem, para permitir a saída mediante despacho (Estatística) devolvendo este expediente à 1ª. Seção.

N. 644, da Secretaria do Estado do Governo — Cumpra-se o despacho supra.

N. 3881, de Neves Dias & Cia. — Ao chefe do Ver-o-Peso, para verificar e entregar.

N. 3882, de Neves Dias & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso para verificar e entregar.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 147 — DE 25 DE JUNHO DE 1956

O Agrônomo José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação contida no ofício 124/56, de 23-6-56, do Diretor do Departamento de Classificação de Produtos,

RESOLVE:

Admitir Gumercindo Pinheiro da Silva, como extranumerário-diarista, para prestar serviço como auxiliar de classificação no Posto de classificação do referido Departamento, no município de Óbidos, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33) correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção e Gabinete, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Diarista, da Lei 749, de 10-12-54, prorrogada pelo Dec. 911, de 11-12-55.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 25 de junho de 1956.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 148 — DE 25 DE JUNHO DE 1956

O Agrônomo José Mendes Martins, Secretário de Estado de Pro-

dução, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que retorne ao exercício de suas funções no Posto de Classificação, do Departamento de Classificação de Produtos no município de Óbidos, o classificador Manoel Lira Barbosa, atualmente servindo no Posto de Oriximiná.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 25 de junho de 1956.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 149 — DE 26 DE JUNHO DE 1956

O Agrônomo José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço público,

RESOLVE:

Determinar que o extranumerário-diarista, Benjamin Leiros Garcia, atualmente servindo como Classificador no Município de Óbidos, retorne ao exercício de suas funções no Município de Oriximiná.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 26 de junho de 1956.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Térmo de contrato celebrado entre o Governo do Estado e

Carmen Libânia Braga dos Passos para desempenhar as funções de servente na Assistência Judiciária Cível.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis presente no Gabinete do sr. dr. Raimundo Ferreira Puget, Assistência Judiciária, rio Chefe e Carmen Libânia Braga dos Passos acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Carmen Libânia Braga dos Passos, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Servente

com exercício na Assistência Judiciária Cível.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1956.

CLÁUSULA QUINTA — A

ceira no atual exercício à conta de tabela n. 8, verba "Pessoal Variável" (Contratados), consignação Assistência Judiciária do Cível.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem satisfeitos julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato.

lo sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de todo e qualquer imposto de renda da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Jarina da Silva Alves, funcionária desta Assistência Judiciária Cível, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Raimundo Ferreira Puget
Assistente Judiciário Chefe

Carmen Libânia Braga dos Passos
Maria Ivany Carvalho Silva
Odete Brito de Mendonça
Edmar Brasil Collado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 672 — DE 4 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Transpor por necessidade de serviço, o sr. Jovelino Rodrigues Pastana, Mecânico Diesel, lotado na D. M. E. — Oficina Central, para a O. R. M.-1 (Castanhal).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de junho de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 686 — DE 5 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Promover o sr. Antonio Beltrão Ribeiro, Aj. de Mecânico, lotado na O. R. M.-2 (Capanema), para Mecânico de 3a. classe.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de junho de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 688 — DE 5 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribui-

ções que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Promover o sr. Orlando Ferreira da Silva, Aj. de Mecânico, lotado na O. R. M.-2 (Capanema), para Mecânico de 3a. classe.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de junho de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 689 — DE 5 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Promover o sr. Francisco Gregorio Araujo, Faxineiro, lotado na O. R. M.-2 (Capanema), para Aj. de Mecânico.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de junho de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 691 — DE 5 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Promover o sr. José Ferreira Viana, Aj. de Pintor, lotado na O. R. M.12 (Capanema), para Lavador-Lubri-

ficador.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de junho de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 768 — DE 12 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47 § 1.º do Regulamento de Promoções para o pessoal do Quadro Único do DER, baixados com o Decreto n. 2.052 de 20/5/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 28/5/56,

RESOLVE:

Promover Alphen Mariano Pirtado Cortêa, eng., ref. 21, classe O, lotado na S. C. M., para a ref. 21 classe 1, permanecendo lotado na mesma Seção, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 773 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o sr. Pedro Nagib Jatene, Residente, ref. 13 classe 1, lotado no 1.º Distrito, 3a. Residência.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

Nota do Fichário — Andamento dado em virtude do funcionário não ter comparecido ao fichário para tomar conhecimento. — Paulo A. Albuquerque, encarregado do Fichário, Proc. 973/56.

1a. testemunha (assinatura ilegível).

2a. testemunha (assinatura ilegível).

PORTARIA N. 775 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar o sr. Durvalino Barbosa de Lima, para responder pela Assistência Administrativa deste DER.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 776 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria que designou o sr. Mário Nicolau Leal Martins, Tesoureiro, ref. 18, classe 2, para chefiar a Tesouraria, deste D. E. R.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 777 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o Decreto 1.308 de 22/7/53, o sr. Rodolfo Lima Ferreira, para exercer a função de Oficial Administrativo, ref. 14, classe O, lotado na Seção de Divulgação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Diretor Geral

PORTARIA N. 778 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confer eo De-

creto-lei n. 157, de 24/12/48.

RESOLVE:

Exonerar das funções de Chefe do Serviço Médico, o Dr. Marcos Salomão Pinto, ref. 20, classe O.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 730 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar o Dr. João Garibaldi Viana, Médico, ref. 20, classe 2, lotado na Seção Médica, para chefiar o Serviço Médico deste D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 732 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Exonerar Alice Antunes Coelho, Procuradora Judicial, ref. 21, classe O, lotada na Procuradoria Judicial, por não serem mais necessários os seus serviços a este DER.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

Nota do Fichário: — Dado andamento em virtude da funcionária não ter tomado conhecimento por se encontrar fora do Estado. — Paulo A. Albuquerque, encarregado do Fichário.

1a. testemunha: (assinatura ilegível).

2a. testemunha: (assinatura ilegível).

PORTARIA N. 733 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar o Eng. Arthur Sampaio Carepa, ref. 21, classe 2, lotado na D. G. para chefiar os Serviços de Melhoramentos da PA-13 (Trecho Sta. Luzia—Salinópolis).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 735 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar o sr. Camilo Sá e Sousa Porto Sousa de Oliveira, eng., ref. 21, classe 1, lotado na S. E. P., para proceder fiscalização no Município de Afua, verificando a aplicação da quota do Fundo Rodoviário Nacional.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 737 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Exonerar o sr. Pedro Alexandrino Gusmão Neto, Almojarife, ref. 12, classe 1, lotado no Almojarifado Central, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

Nota do Fichário — Dado

andamento em virtude do funcionário não ter vindo ao fichário, para tomar conhecimento. — Paulo A. Albuquerque, encarregado do Fichário.

1a. testemunha: Adalcinda Queiroz Romero.

2a. testemunha: (assinatura ilegível).

PORTARIA N. 738 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar o sr. Otávio Ferreira Barros, Tesoureiro, ref. 18, classe 3, lotado na Tesouraria, para chefiar a mesma.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 739 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Exonerar o sr. Carlos Amoêdo Braga, Oficial Administrativo, ref. 14, classe 1, lotado na Seção de Divulgação, por não serem mais necessários os seus serviços a este DER.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

Resolvendo os meus direitos conforme mem. s/n do Chefe do Serviço de Divulgação. — Carlos A. Braga.

PORTARIA N. 791 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar Maria de Lourdes Alves, eng., ref. 21, classe O, lotada na S. E. P., para responder pela chefia da mesma.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 793 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, o sr. Francisco Pereira do Lago, Residente, ref. 13, classe O, lotado na 2a. Residência — 1.º Distrito, para Jacupá (Rodovia).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 795 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar o sr. Rodolfo Lima Ferreira, Of. Administrativo, ref. 14, classe O, lotado na Seção de Divulgação, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção do Material deste D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 798 — DE 15 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar o sr. João Batista Imbiriba, Contabilista, ref. 18, classe 3, para chefiar o Serviço de Orçamento da Seção de Contabilidade, deste D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 799 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, **RESOLVE:**

Exonerar o sr. José Teixeira da Mata Bacelar Neto, das funções de Chefe da S. E. P., eng., ref. 21, classe 2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 801 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, **RESOLVE:**

Exonerar o sr. Cesar Lopes Portela, das funções de Chefe da 4a. Residência — 2º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 803 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, **RESOLVE:**

Designar uma comissão composta dos srs. Arthur Martins da Silva, Diretor da Contabilidade, ref. 18, classe 3, João Batista Imbiriba, Contabilista, ref. 18, classe 2, e Ismael Sousa de Oliveira, Contabilista, ref. 18, classe 3, para, sob a presidência do primeiro, procederem um Balanço Geral no Livro-caixa da Tesouraria e a conferência de valores.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Eng. Antonio Pedro M. Viana
Diretor Geral

Eng. Antonio Pedro M. Viana

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Juruti, para os serviços elétricos da Cidade de Juruti.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Firmino Guimarães de Souza, brasileiro, casado, prefeito municipal de Juruti, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados aos serviços elétricos da cidade de Juruti, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a partir de sua registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro

(art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Juruti obriga-se a empregar os recursos, que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao serviços elétricos da cidade de Juruti, na aquisição de hum (1) gerador com 25/53 KVA, 220/120 volts, realizando a respectiva despesa de transporte, gerador esse que será empregado no fornecimento de energia elétrica àquela cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará a Prefeitura Municipal de Juruti a quantia de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da despesa — 3.3.0.0 — Energia; 15 — Pará; 2 — Instalação do sistema de energia elétrica nos seguintes municípios: 4 — Juruti (sede) — trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — A Prefeitura Municipal de Juruti prestará contas a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta.

CLÁUSULA QUINTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SEXTA: — A aquisição do gerador a que se reporta a cláusula segunda (2.ª), deverá ser feita mediante concorrência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Firmino Guimarães de Souza, prefeito municipal de Juruti, e por mim, com testemunhas abaixo, para todas os fins de direito.

Belém, 27 de junho de 1956.

WALDIR BOUHID
FIRMINO GUIMARÃES DE SOUZA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Abílio Coutinho da Silva
Luís Paulo Chaves

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Curuçá, para melhoria do sistema rodoviário do município.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Lourival Cordovil de Ataíde, prefeito municipal de Curuçá, identificado neste ato como o próprio, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao sistema rodoviário dos municípios paraenses, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de seis (6) de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, a Prefeitura Municipal de Curuçá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao sistema rodoviário dos municípios paraenses, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu anexo único.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Curuçá a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; consignação quatro (4) — Transportes e Comunicações; sub-consignação dois (2) — Transporte Rodoviário; item quinze (15) — Pará; alínea três (3) — Sistema rodoviário dos municípios em convênios com as respectivas Prefeituras: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de recuperação a que se refere o presente acordo, deverá a Prefeitura Municipal de Curuçá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Curuçá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias re-

cebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Curuçá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Curuçá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, e por qualquer processo comercial, quando inferior a essa quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Lourival Cordovil de Ataíde, Prefeito Municipal de Curuçá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de junho de 1956.

WALDIR BOUHID

LOURIVAL CORDOVIL DE ATAÍDE

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Abílio Coutinho da Silva

Nelly Barbosa

PLANO DE APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 250.000,00, DESTINADA À MELHORIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ

I Recuperação e melhoramento das rodovias existentes

a) Capina - alargação - lateral desobstrução das valetas laterais e valas de drenagem (Rodovia de 2.ª ordem) — 30 kms. da rede municipal	5.000,00	150.000,00
b) Construção de boeiros, em concreto armado. Forma tipo Montanha		35.000,00

c) Recuperação das pontes, de madeira. (Madeira de lei, de 1ª qualidade)	30.000,00
H. Estudos e Projetos-Topografia	
Levantamento do trecho recuperado (planimetria) 30.000 mts. x Cr\$ 1.000	30.000,00
III. Ferramentas-Utensílios	
Material para equipagem das turmas de braçais	5.000,00
TOTAL	Cr\$ 250.000,00

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 18.235, de 27 de junho de 1956.

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Juruti, para o sistema de energia elétrica da cidade de Juruti Velho.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Firmino Guimarães de Souza, brasileiro, casado, agindo na qualidade de prefeito municipal de Juruti, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao sistema de energia elétrica da cidade de Juruti Velho, neste Estado, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, a Prefeitura Municipal de Juruti obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao sistema de energia elétrica de Juruti Velho, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, dele fica fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Juruti a quantia de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de capital — verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da despesa — 3.3.0.0 — Energia; 15 — Pará; 2 — Instalação do sistema de energia elétrica dos seguintes municí-

pios: 5 — Juruti (Juruti Velho): trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: Durante as obras a que se refere o presente acordo, deverá a Prefeitura Municipal de Juruti mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal de Juruti prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Juruti, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal de Juruti apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SETIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverá ser feita mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: Poderá este acordo, sem ampliação, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Firmino Guimarães de Souza, prefeito municipal de Juruti, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de junho de 1956.

WALDIR BOUHID
FIRMINO GUIMARÃES DE SOUZA
INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:
Abílio Coutinho da Silva
Luís Paulo Chaves

ESTADO DO PARA
PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 350.000,00
CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA UNIAO PARA 1956 E
DESTINADA AOS SERVIÇOS ELÉTRICOS DO MUNICÍPIO
DE JURUTÍ (JURUTÍ VELHO)

I — RENOVAÇÃO DA REDE

a) Compra de fio de cobre nú, n. 8-B&S, para substituição da rede geral 800 kg. x 220,00	176.000,00
b) Compra de postes de madeira, idênticos aos já existentes: 50 postes x 100,00	5.000,00 20.000,00
c) Mão de obra	

II — RECUPERAÇÃO DO MOTOR HARTZ
(Existente)

— Substituição do bloco, pistão, bié- la, bronze e válvulas e reajusta- mento (Reapêto)	140.000,00
---	------------

**III — EVENTUAIS: TRANSPORTE: TA-
XAS, ETC.**

	9.000,00
--	----------

TOTAL Cr\$ 350.000,00

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

Aforamentos de terras
 O Dr. Hildegardo Bentes Fortu-
 nato, pelo Secretário de Obras
 da Prefeitura Municipal de Be-
 lém, por nomeação legal, etc.
 Faz saber, aos que o presente
 edital virem ou dele tiverem no-
 ticia, que havendo o Sr. José
 Francisco de Assis, brasileiro, sol-
 teiro, residente nesta cidade re-
 querido por aforamento o terreno
 situado na quadra: Marajá, Si-
 denominação: Santa Cruz, e Pas-
 sagem: União, onde faz angulo.

Dimensões:
 Frente — 9,50 m
 Fundos — 40,00 m
 Área — 380,00 m²

Forma regular: Terreno edificado
 com n.º 36.

Convido os heréus confinantes
 ou aos que se julgarem prejudi-
 cados pelo deferimento do refe-
 rido aforamento, a apresentarem
 suas reclamações por escrito, den-
 tro do prazo regulamentar de 30
 dias, a contar da publicação do
 presente, findo o que não será
 aceito protesto ou reclamação al-
 guma. E para que não se alegue
 ignorância, vai este publicado no
 DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixan-
 do-se o original na porta prin-
 cipal do edifício da Prefeitura
 Municipal de Belém.

Secretaria da Prefeitura Muni-
 cipal de Belém, 28 de junho de
 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
 Secretário de Obras
 (T — 14.882 — 28, 29 e 30/6/56)
 Cr\$ 120,00.

Aforamento de Terras
 Sr. Eng. Hildegardo Bentes For-
 tunato, respondendo pelo Secre-
 tário de Obras da Prefeitura
 Municipal de Belém, por nome-
 ação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente
 edital virem ou dele tiverem no-
 ticia, que havendo a Sra. Rai-
 munda Carvalho de Brito, brasi-
 leira, solteira, residente nesta ci-
 dade, requerido por aforamento
 o terreno situado na quadra:
 Magno de Araújo, Coronel Luiz
 Bentes, Vila Ipiranga e Curuçá,
 de onde dista 49,50 metros.

Dimensões:
 Frente — 6,70 metros;
 Fundos — 36,80 metros;
 Área — 246,56 metros quadra-
 dos.

Forma regular: Confina por
 ambos os lados com quem de di-
 reito. Terreno n.º 445.

Convido os heréus confinantes
 ou aos que se julgarem prejudi-
 cados pelo deferimento do refe-
 rido aforamento, a apresentarem
 suas reclamações por escrito den-
 tro do prazo regulamentar de 30
 dias, a contar da publicação do
 presente, findo o que não será
 aceito protesto ou reclamação al-
 guma. E para que não se alegue
 ignorância, vai este publicado no
 DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixan-
 do-se o original na porta prin-
 cipal do edifício da Prefeitura
 Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-
 tura Municipal de Belém, 8 de
 junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortu-
 nato, Secretário de Obras
 (T — 14.661 — 8, 19 e 29/6/56)
 Cr\$ 120,00.

Aforamento de Terras
 Dr. Hildegardo Bentes Fortunato,
 pelo Secretário de Obras da
 Prefeitura Municipal de Be-
 lém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente
 edital virem ou dele tiverem no-
 ticia, que havendo a Sra. Eugê-
 nia Oliveira dos Santos, brasilei-
 ra, solteira, residente nesta cidade
 requerido por aforamento o ter-
 reno situado na quadra: Mercedes,
 Antonio Bagna Duque de Caxias
 e 25 de Setembro, de onde dista
 36,50 metros.

Dimensões:
 Frente — 4,90 metros;
 Fundos — 41,70 metros;
 Área — 245,196 metros quadra-
 dos.

Forma regular: Confina por
 ambos os lados com quem de di-
 reito. No terreno ra uma casa
 sob o n.º 38.

Convido os heréus confinantes
 ou aos que se julgarem prejudi-
 cados pelo deferimento do refe-
 rido aforamento, a apresentarem
 suas reclamações por escrito den-
 tro do prazo regulamentar de 30
 dias, a contar da publicação do
 presente, findo o que não será
 aceito protesto ou reclamação al-
 guma. E para que não se alegue
 ignorância, vai este publicado no
 DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixan-
 do-se o original na porta prin-
 cipal do edifício da Prefeitura
 Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-
 tura Municipal de Belém, 7 de
 junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortu-
 nato, Secretário de Obras
 (T — 14.659 — 8, 19 e 29/6/56)
 Cr\$ 120,00.

Aforamentos de Terras
 Sr. Eng. Hildegardo Bentes For-
 tunato, respondendo pelo Secre-
 tário de Obras da Prefeitura
 Municipal de Belém, por nome-
 ação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente
 edital virem ou dele tiverem no-
 ticia, que havendo o sr. Tibirica
 da Silva Santos, brasileiro, casa-
 do, residente nesta cidade, re-
 querido por aforamento o ter-
 reno situado na quadra: Santa Isa-
 bel, Curuçá, Coronel Luiz Ben-
 tes e Rosa Moreira e 37,85m.

Dimensões:
 Frente — 3,45 m.
 Fundo — 33,45m.
 Área — 105,30m².

Forma regular: Confina à di-
 reita com o imóvel n.º 154, e à
 esquerda com o de n.º 148. Ter-
 reno edificado com o n.º 150.

Convido os heréus confinantes
 ou os que se julgarem prejudica-
 dos pelo deferimento do referido
 aforamento, a apresentarem suas
 reclamações por escrito, dentro
 do prazo regulamentar de 30
 dias, a contar da publicação do
 presente, findo o que não será
 aceito protesto ou reclamação al-
 guma. E para que não se alegue
 ignorância, vai este publica-
 do no DIÁRIO OFICIAL do Es-
 tado, afixando-se o original na
 porta principal do edifício da
 Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-
 tura Municipal de Belém, 9 de
 junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
 Secretário de Obras
 (T — 14.666 — 9, 19 e 29/6/56)
 Cr\$ 120,00.

Y. SERGATY, FUMOS S/A

1a. Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam, por esta forma con-
 vidados os srs. acionistas para
 se reunirem em Assembléia
 Geral Ordinária, que terá lu-
 gar na sede social, provisória,
 sita à rua 15 de Novembro,
 n.º 70, no dia 4 de julho próxi-
 mo, às 15,00 horas, a fim de
 tomarem conhecimento e de-
 liberarem sobre o Relatório
 da Diretoria, Balanço, De-
 monstração da Conta de Lu-
 cros e Perdas, Parecer do
 Conselho Fiscal e mais o que
 ocorrer, nos termos do arti-
 go 88, do decreto n.º 2627, de
 26/9/1940.

Y. Serfaty, Fumos S/A.

Samuel M. Levy

Vice-Presidente

(Ext. — 27, 28 e 29/6/56)

ANÚNCIOS

**CHAMADA DE
 FUNCIONARIO**

De acordo com o art. 186,
 § 2.º do Decreto-Lei n.º 749
 de 24 de dezembro de 1953,
 fazemos a chamada do Sr.
MIGUEL QUEIROZ FILHO
 para se apresentar no Edu-
 candário Monteiro Lobato, a
 fim de assumir as suas fun-
 ções de Inspetor Chefe.

**Tent. NAPOLEAO CARNEI-
 RO BRASIL**
 Diretor

(Ext. — 21, 22, 23, 24, 27,
 28, 29, 30/6/56)

**ASSOCIAÇÃO BERCO DE
 BELEM**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINA-
 RIA**

1.ª e 2.ª Convocações
 De acordo com o Artigo 8.º,
 convido os senhores associados,
 alinea b, dos Estatutos em vigor,
 para a reunião de Assembléia
 Geral Ordinária que será reali-
 zada em nossa sede social, no dia
 1 de Julho de 1956, em 1.ª e 2.ª
 Convocações, às 20,30 horas res-
 pectivamente, a fim de tratar do
 seguinte:

a) — Posse dos novos dirigen-
 tes da Associação.

b) — O que ocorrer.
 Belém, 27 de Junho de 1956.
 Mario Santos de Oliveira
 Presidente
 (T — 14.875 — 28, 29 e 30/6/56)
 Cr\$ 240,00.

**COMPANHIA NACIONAL DE
 NAVEGAÇÃO COSTEIRA**

AVISO

A Companhia Nacional de Na-
 vegação Costeira — Patrimônio
 Nacional, avisa a quem interessar
 possa, que a firma J. Nogueira &
 Cia., estabelecida nesta praça a
 rua 13 de Maio n.º 150, com ne-
 gócios de Representações e Conta
 Propria, comunicou ter-se es-
 tra-
 viado os conhecimentos Nrs. 18
 e 19, de Porto Alegre para este
 porto, relativo a Quatro (4) bar-
 dos cipeles, marcas "D H" e "J"
 M. C., embarcados por Scheffel &
 Cia. Ltda. e consignados a Ordem,
 os quais foram transportados pelo
 navio "Rio Jurua" vgm 31 ida,
 entrada em 21 do corrente. E
 nenhuma reclamação for apresen-
 tada dentro do prazo do § 1.º do
 art. 9.º do Decreto n.º 19.473,
 de 1930, com as modificações de-
 terminadas pelo Decreto n.º 1.0
 754 de 18 de março de 1931, será
 a carga entregue ao notificante,
 independente do original.

Avancía de Belém, 27 de junho
 de 1956.

Companhia Nacional de Na-
 vegação Costeira Patrimônio Na-
 cional. — (a) J. Dias Paes & C.º.
 Ltda. — Agentes.

(T — 14.881 — 28/6, 1 e 3/7/56)

Cr\$ 200,00.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1956

NUM. 4.675

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 1956

Juiz de Direito da 4.ª Vara
Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

No requerimento do Dr. Valério Caldas de Magalhães. — Mandou fazer a citação requerida.

Idem de Condurú Paulo Cassebe. — Notifique-se.

Ação executiva: A. Luiz Guilherme Mirança Carneiro; R. Bolívar Lemos Souza. — Mandou voltar a cartório para aguardar o prosseguimento da audiência, designada para o dia 2 de junho, às 10 horas.

Inventário de Cotta Levy. — Ao cálculo.

Idem de José de França Melo. — Mandou prestar a requerente o compromisso legal de inventariante.

Idem de Conceição Ribeiro. — Nomeou curador a lide o Dr. Leonar Cruz.

Ação de prestação de contas: A. Cezar Augusto Diniz Chaves; R. Humberto M. Mercês. — Julgou boas as contas prestadas pelo réu.

Juiz de Direito da 5.ª Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

No requerimento de Joaquim Silva. — Sim.

Comissão: A. A Prefeitura Municipal de Belém; R. Antônio Amaral Monteiro.

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Raimundo Fonseca dos Reis, Sebastião Rodrigues de Souza, Raimundo Rodrigues de Alencar, Delgado Cecílio Jorge, Alice Amaral de Souza, Vicente Silva, Nair das Neves Favacho.

Retificação: R. José Corrêa de Lima; D. A. — Diga o M. Público.

Concedeu benefício da justiça gratuita a José Corrêa Lima.

Juiz de Direito da 6.ª Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Renovatória: A. João Jorge Hage; R. Aureliana de Castro Martins. — Juntou prova.

Despejo: A. Ana Margarida Freitas de Castro; R. R. C. Viana & Cia.

Inventário de Manoel Fernandes Vieira. — A avaliação.

Pretoria do Cível e Comércio
Pretora — Dra. LEDA HORTA

DE SOUZA MOITA

No requerimento de Carlos Freitas. — Conclusos.

Idem de Nazildo Girão Cardoso. — Satisfaça-se.

Idem de Manoel Valente Cordeiro. — Por dependência o escrivão Rui Barata.

Idem de Aníbal Martins da Silva. — Conclusos.

Idem de Anézia da Silva Brito. — Conclusos.

Idem de Bastos & Ribeiro. — Cite-se.

Idem, Idem. — Cite-se.

Inventário de

Ação de despejo: A. Miguel Arias Lopes; R. Maria Luzia Campos de Oliveira. — Defe-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

riu o pedido formulado no requerimento.

Ação executiva: A. Sociedade Geral de Exportação Limitada; R. Arnaldo da Costa Giestas. — Julgou, por sentença a distância, de fls.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JUNHO DE 1956

Juiz de Direito da 5.ª Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Manoel Martins Ribeiro, Sebastiana Júlio de Souza Costa, Antonio dos Santos Brasil, Alfredo Pereira da Silva, Edson Alfaia Lopes, Alexandre Alfaia Lopes, Joana Alfaia Lopes, Ariovaldo Alfaia Lopes.

Retificação: R. Joaquim de Oliveira. — Diga o M. Público.

Idem de Joaquim da Silva Rabelo. — Diga o M. Público.

Justificação: R. Carmem Augusta de Brito. — Diga o M. Público.

Inventário de Avelino Moraes Pereira.

Petição do Dr. Ipiabino de Araújo Cavaleiro de Macedo. — Sim.

Justificação: Maria de Sênna Machado. — Diga o M. Público.

Homologou por sentença a partilha amigável de bens de Angelo Grizolio.

Retificação: R. Venisio José Anveres de Lima. — De-se, mediante o recibo, a certidão vinda de Souza.

Juiz de Direito da 7.ª Vara
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Ação de alimento: A. Maria Celsa Miranda de Oliveira; R. José Coelho de Oliveira. — Julgou procedente a presente ação.

Ação de alimento: A. Neuza de Souza Nepomuceno; R. Waldir Rodrigues Nepomuceno. — Homologou.

Idem de Benedita Melo Silva; R. Raul Silva. — Cite-se.

Ação de nulidade de casamento: A. Lília Souza dos Santos; R. Sérgio dos Santos. — Mandou esclarecer as provas que desejam produzir.

Ação de alimento: A. Margarida Nascimento da Silva; R. Manoel Cunha Rodrigues. — Mandou dar vista ao Dr. Representante do Ministério Público.

Reclamação de menor: A. Onéide e Lima Magalhães; R. Antônio Batalha Chacon. — Mandou esclarecer.

Pretoria do Cível e Comércio
Pretora — Dra. LEDA HORTA

DE SOUZA MOITA

No requerimento de Durval Pinto Colares Nova. — Cite-se.

Ação ordinária: A. Emílio Leal; R. João Farias. — Mandou renovar as diligências para o dia 16 do mês próximo, às 10 horas.

Ação executiva: A. Banco de Crédito da Amazônia; R. Waldemiro Ramiro de Souza. — Sejam anexados os autos de primeira penhora.

Ação de despejo: A. Se-

rafim Ferrel de Souza; R. Júlio Agostinho de Aviz. — Expeça-se edital no prazo de 30 dias.

No requerimento de Maria Pura Lopes Monteiro. — Conclusos.

Ação de despejo: A. Pereira Pinto & Cia.; R. Mourão & Cia. — Marcou audiência para o dia 13 do mês próximo, às 10 horas.

EDITAIS

JUDICIAIS

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n. 1.332, de 15/6/56, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n. 763, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, sujeita a defesa prévia.

Belém, 18 de Junho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

(Dias 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/7)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Norberto Afonso Pires Filho e a senhorinha Irene de Jesus Souza Tavernard.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, proprietário, domiciliado nesta cidade e residente a tv. 14 de Março, 361, filho de Norberto Afonso Pires e de dona Ester da Costa Pires.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a tv. Quintino Bocaiuva n. 392, filha de Raimundo de A-

lencar Tavernard e de dona Anna Mendes de Sousa Tavernard.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de Junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.876 — 29/6 e 6/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Felix dos Santos e dona Maria de Nazaré Cordeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente a rua Triunvirato, 110, filho de dona Francisca dos Santos Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a av. Padre Eutíquio, 1.417, filha de dona Maria do Espírito Santo Cordeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de Junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.877 — 29/6 e 6/7/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José de Souza Santos e dona Maria Rodrigues dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente a Passagem Assunção, 26, filho de Alizário Ferreira dos Santos e de dona Augusta Batista de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a tv. Quintino Bocaiuva n. 392, filha de Raimundo de A-

à Passagem Assunção, 28, filha de Esmeraldo Rodrigues e de dona Maria Rodrigues dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(T. 14.878 — 22 e 29-6-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Asamir Andrade Pessoa e a senhora Maria Anunciação Lima Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua Murguicás, 2060, filho de Raimundo Nunes Pessoa e de dona Raimunda de Andrade Pessoa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel, 2, filha de Pedro Alves Fonseca e de dona Raimunda Cesário Lima Fonseca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.879 — 22 e 29-6-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Flavio Malcher Marques e a senhora Nômie de Aguiar Monte.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em Cametá, professor, domiciliado nesta cidade e residente à rua Conselheiro Furtado, 1163, filho de Melquiades Martins Marques e de dona Maria Malcher Marques.

Ela é também solteira, natural do Pará, Obidos, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Piedade, 399, filha de Adelmo de Aguiar Monte e de dona Rosa da Cruz Monte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.880 — 22 e 29-6-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Dias Ferreira e a senhora Dulcinea Soares dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador praça, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 149, filho de dona Maria Edwigem Dias Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, n. 140, filha de Carlos Magno dos Santos e de dona Luiza Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 21 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.835 — 22 e 29-6-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mauricio Vieira de Oliveira e a senhora Maria Terezinha Moura da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Barão do Triunfo, n. 144, filho de Rosendo Vieira de Oliveira e de dona Ana Ribeiro de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 28 de Setembro, n. 1.013, filha de Teodoro Freitas da Silva e de dona Alice Carvalho da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.836 — 22 e 29-6-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Nonato Rodrigues Tavares e a senhora Laura Conceição de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ferreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 949, filho de Odeir Rodrigues Tavares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Duque de Caxias, 699, filha de João Samuel de Oliveira e de dona Olegaria Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.837 — 22 e 29-6-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mederico de Almeida Pires e a senhora Terezinha de Jesus Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ourém, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Simeão, 317, filho de João Pires e de dona Maria Chaves de Almeida Pires.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ourém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Simeão, 123, filha de dona Euzébia Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.838 — 22 e 29-6-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Dias Ferreira e a senhora Dulcinea Soares dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador praça, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 149, filho de dona Maria Edwigem Dias Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, n. 140, filha de Carlos Magno dos Santos e de dona Luiza Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Pereira Mendes e a senhora Amélia Mendes Cristino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 585, filho de Antonio Mendes e de dona Adélia Pereira Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, n. 44, filha de Manoel Alexandre Cristino e de dona Raimunda Cristino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.829 — 22 e 29-6-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aluizio Alves Monteiro e a senhora Josefa Gonçalves dos Santos.

Ele é viúvo, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Caripunas, 1.523, filho de Guilherme Monteiro e de dona Paula Gonçalves da Cruz Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade

e residente à Rua Caripunas, 1.523, filha de Gregório Maciel dos Santos e de dona Maria Quadra Gonçalves dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.840 — 22 e 29-6-56 — Cr\$ 40,00).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 763, referente à prestação de contas da Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado do Pará, na importância de Cr\$ 12.000,00 recebido do Governo do Estado, em 1954, como contribuição para manutenção de seu Ambulatório.

Nos termos da letra "d" do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), o Dr. Auditor Armando Dias Mendes, faz a exposição:

"Processo referente ao auxílio recebido do Estado, em 1954, cuja instrução não chegou, na sucessiva requisições desta Auditoria. O processo veio a plenário, para julgamento, por força do Ato n. 7."

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 72, a 73 dos autos.

Ainda nos termos da letra "d" do Ato n. 5, o Dr. Auditor lê o relatório de fls. 74 a 75 dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, concede por 10 minutos a palavra para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o Dr. Procurador nada ter a acrescentar.

Igualmente, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Diz o Dr. Auditor nada ter a aduzir.

O Sr. Ministro Presidente, então, de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, designa o Sr. Ministro Mário de Nepomuceno, para dar o voto orientador no processo n. 763.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1.331, relativo à prestação de contas do Hotel Atlântico, de Salinópolis, do auxílio de

Cr\$ 36.000,00, recebido do governo do Estado, em 1954.

O Dr. Auditor, Armando Mendes, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição:

"Interessado o Hotel Atlântico, de Salinópolis, auxílio de Cr\$ 36.000,00. Exercício de 1954. Vindo a plenário por força do Ato n. 7."

A seguir, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 42 dos autos.

O Dr. Auditor, com a palavra, lê o relatório de fls. 43 a 44 dos autos.

Ainda de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente, concede a palavra ao Dr. Procurador, para aduzir novos argumentos, se quiser. Declara o Dr. Procurador nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para acrescentar novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Diz o Dr. Auditor, que nada tem a aduzir.

E nos termos da letra "e" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, para relatar o processo n. 1.331.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11,50 horas, e o Sr. Ministro Presidente, mandou que eu, Ana Madalena Cavalcante, escrivão, para o Tribunal de Contas do Estado do Pará, respondendo pelo Secretário, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada, e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 5 de Junho de 1956.

(Ass.) João Borges Xavier, Escrivão.

(Ass.) Ana Maria Cavalcante, Escrivã, padron C.

Relatório do Sr. Ministro Presidente, respondendo pelo Secretário.

Relatório do Sr. Auditor, respondendo pelo Secretário.

Relatório do Sr. Procurador, respondendo pelo Secretário.

Relatório do Sr. Ministro Presidente, respondendo pelo Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1956

NUM. 555

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 288.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1956, às 10 horas, na sede própria, sob a presidência do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, e em presença do sr. procurador dr. Demócrito Rodrigues de Noronha. Não compareceu o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, em gozo de férias.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1.467, referente à prestação de contas do dr. Belisário Dias, na qualidade de diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem, correspondente à quota estadual que recebeu no exercício de 1954, cujo parecer do sr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 285.ª, realizada a 25/5/56, e constam dos autos as fls. 466 a 473.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, tem a palavra para proferir o voto: — "A Constituição Federal, no seu art. 15, inciso III, dispõe que compete à União decretar impostos sobre produção, comércio, distribuição e consumo, e bem assim importação e exportação de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer ordem ou natureza, estendendo-se esse regime, no que for aplicável, aos minerais do país e à energia elétrica.

Essim reza no parágrafo segundo do citado art. 15:

A tributação de que trata o inciso III terá a forma de imposto único, que incidirá sobre cada espécie de produto. Da renda resultante 60% no mínimo serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à sua superfície, população, consumo e produção, nos termos e para os fins estabelecidos em lei federal.

Dal, a lei n. 302, de 13 de julho de 1948, estabelecendo normas para a execução do parágrafo segundo do art. 15 da Constituição Federal, na parte referente à tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos. Referido estatuto legal prescreve que a receita dessa tributação constitui o Fundo Rodoviário Nacional, destinado à construção, melhoramento e conservação de estradas de rodagem compreendidas nos Planos Rodoviários Nacionais, Estaduais e Municipais cuja receita será recolhida, diretamente, ao Banco do Brasil, à ordem e disposição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Esclarece, outrossim, que do to-

tal do Fundo Rodoviário Nacional, 40% constituem receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e 48% serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal, feita a distribuição, na forma prescrita no seu art. 30. Em sequência a mencionada lei n. 302 estatui no seu art. 40:

Os restantes 12% do Fundo Rodoviário Nacional serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, feita a distribuição da mesma forma indicada no artigo anterior, e deverá cada Estado ou Território entregar aos seus Municípios a cota que lhes couber, dividida nas mesmas condições entre os Municípios. Da comunhão de tais regras constitucionais e legais, não há negar que as quantias arrecadadas em razão daqueles tributos, tem o caráter intrínseco as quantias arrecadadas em razão daqueles tributos, tem o caráter intrínseco de renda pertencente à União, aos Estados e aos Municípios.

A competência dada à União para tributar em forma de imposto único, as diversas espécies de produtos catalogados no art. 15 da Carta Magna Brasileira, em nada invalida ou transfere a característica, indicando, ao contrário, e de modo iniludível, tratar-se de renda pertencente ao patrimônio tributário dos Estados e Municípios, muito embora a tributação tenha sido outorgada à União pela sistemática constitucional.

Em rigor, a União cabe tributar e arrecadar, mas o produto dessa arrecadação, na parte que lhes toca, constitui renda dos Estados e dos Municípios a ser entregue por aquela a estes, nas bases previstas na Constituição e na lei número 302.

Aliás, a expressão — "além da renda que lhes é atribuída por força dos parágrafos segundo e quarto do art. 15, usada no texto do art. 29 do Estatuto Maior, confirma plenamente a exatidão deste raciocínio".

Não há, pois, questionar: A percentagem entregue pela União decorrente da tributação específica, constitui renda do Estado.

A circunstância da omissão ou não inclusão da referida renda no corpo do orçamento estatal, não impressiona e, até mesmo, é de importância secundária para o caso.

O fato é que, tratando-se de renda, ou seja, de receita de dinheiros pertencentes ao Estado, sob este ou aquele título ou origem, os responsáveis pela sua aplicação estão sujeitos a prestar contas a este Tribunal, nos precisos termos do art. 35, inciso II, da Constituição Política do Estado, e art. 15, inciso II, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Se o Tribunal de Contas tem jurisdição legal sobre as pessoas

e matérias sujeitas à sua competência, abrangendo todos os responsáveis por dinheiros, valores e materiais pertencentes ao Estado, estando obrigados a prestação de contas os administradores das entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem, e quaisquer entidades ou administradores que utilizem dinheiros públicos ou subvenções (arts. 20 e 21 da lei n. 603), é óbvio que a prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem não pode ficar restrita à dotação constante da lei de meios do Estado, para o exercício de 1954, devendo, isso, sim, abranger a citada dotação e mais os numerários resultantes da renda estatal predefinida no art. 15 da Constituição Federal e de outras receitas que lhe são inerentes.

De certo, aquele Departamento assim procedeu, em decorrência da Resolução n. 988, de 29 de abril de 1955, deste Tribunal, que decidiu ser competente para apreciar apenas o emprego da dotação estadual.

O assunto, porém, reclama reexame, eis que esta Corte de Contas ao fixar o critério exposto na referida Resolução n. 988, o fez judiciosamente, ao que tange ao emprego de verbas federais pelas repartições autárquicas ou entidades paraestatais, cuja fiscalização, por caracterizar dinheiro federal, compete ao Tribunal de Contas da União.

No caso do Departamento de Estradas de Rodagem, contudo, não há similitude, não há como enquadrá-lo na hipótese prevista na Resolução n. 988, na que o numerário emprego não é subvenção, enfim, verba federal, sob qualquer título, e sim renda do Estado arrecadada e entregue pela União, por força e nos termos da Constituição Brasileira e da lei número 302.

Outrossim, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem, que é uma autarquia estadual, não é constituída somente da renda definida no art. 15 da Constituição e da contribuição orçamentária do Estado, mas também das rendas resultantes do art. 20 da lei Estadual n. 157, de 29 de Dezembro de 1948, destacando-se, entre outras, as dos tributos estaduais que incidem sobre o automobilismo e transporte rodoviário; as do produto de multas por infrações ao Código de Trânsito e de outras aplicadas pelo D.E.R.; as do produto da venda de materiais inservíveis ou de alienação de bens patrimoniais, rendas essas, pela sua própria natureza, que sujeita o responsável pelo seu emprego, a prestar contas a este Tribunal, o que não ocorre na espécie, examinada, uma vez que a prestação de contas envolve unicamente a dotação orçamentária estadual e, ainda assim, despojada de qualquer documentação comprobatória

da despesa efetuada.

Dal, a preliminar, no sentido de ser firmada a competência jurídica deste Tribunal, para conhecer e julgar o emprego de todas as rendas especificadas no art. 20 da lei n. 157, de 29 de Dezembro de 1948, e, em consequência, reabrir a instrução deste processo, com o levantamento normativo das contas do Departamento de Estradas de Rodagem relativas ao exercício financeiro de 1954, dando-se corpo e vitalidade ao direito prescrito no art. 36, "in-finis" da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

O sr. ministro presidente então colhe o pronunciamento do plenário quanto a preliminar levantada.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho a preliminar do ilustre relator, pela brilhante exposição que acabou de fazer".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "É este o meu primeiro pronunciamento sobre as contas do D.E.R. Não participei dos anteriores, por motivo de férias. Entretanto, a exposição feita pelo sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa é perfeitamente clara. Clara, não só no ponto referente às diversas quotas que formam o Fundo Rodoviário, sob a responsabilidade de dinheiros públicos dos Estados, como, também quanto a Resolução desta Corte, definindo a competência do Tribunal de Contas do Pará, exclusivamente a esta quota. Naquela Resolução ficou esclarecido que o T.C. da União julgará as quotas diretamente entregues pelo Governo Federal. No caso ora focalizado pelo ministro relator, as diferentes quotas, embora algumas provindas do Governo Federal, pertencem exclusivamente ao Governo do Estado. Por este motivo, aceito, integralmente, a preliminar suscitada pelo ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente:

"Aprovo a preliminar levantada pelo sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, em face dos esclarecimentos por ele prestados".

Dessa forma, unanimemente, foi aprovada a preliminar levantada pelo sr. ministro relator, e reaberta a instrução do processo número 1.467.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.582, referente ao ofício n. 405, de 24/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro, os contratos celebrados entre o governo do Estado e Jorge Palheta de Moraes e Luiz Marques de Sousa, para os serviços de Sinalizador de segunda classe, da D.E.T.

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: — "Os cidadãos Jorge Palheta de Moraes e Luiz Marques de Sousa, contrataram com o Governo do Estado prestar serviços, como sinalizadores de 2.ª classe, com funções na Delegacia Estadual de Trânsito, subordinada ao Departamento Geral de Segurança Pública.

O sr. dr. Arthur Cláudio Melo,

enviou os necessários contratos, a registro neste T. C. em 24 de abril do corrente ano. Esses diplomas foram os assinados em 2 de janeiro, também deste ano. Extraordinário a demora da remessa a este T. C., pois o percurso dos mesmos, durou o "curto período" de meses e 24 dias, requeri por intermédio da Presidência, fosse solicitado do Cel. Chefe do Departamento Geral de Segurança em data de 11 de maio expirante, pois este processo me foi distribuído a 8 do mesmo mês, a informação se os contratos estavam em pleno exercício de suas funções, fls. 7-v. As fls. encontradas a atenção: informação do Cel. Chefe do Dep. de modo afirmativo. O prazo de duração do contrato é de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1956, e os proventos atribuídos são de Cr\$ 13.200,00 anuais, para cada um. As vias de contratos estão chanceladas pelo atual Governador, dr. Cattete Pinheiro, dando, portanto legalidade ao feito.

Este é o relatório.
O dr. procurador, a seguir, dá o parecer de fls. 7 dos autos de registro do pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Voto pelo registro solicitado nos termos do meu relatório, para que produza os efeitos legais".

O dr. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos do relatório e do voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deixo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 2.582.

Anunciado o julgamento do processo n. 2.608, referente ao ofício n. 431/56, de 28/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Carmem Joana da Paixão Alves, para Escriturária daquela Secretaria.

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "RELATÓRIO — Carmem Joana da Paixão Alves, contratou com o Governo do Estado, para prestar serviços como escriturária da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, com os proventos de Cr\$ 1.250,00 mensais, cujo período do contrato é a partir de 24 de abril a 31 de dezembro do ano corrente. Representou no ato o Governo o dr. Arthur Cláudio Melo, (Secretário de Estado) e obteve aprovação, posteriormente, do sr. Governador. O referido Secretário de Estado, solicitou a este T. C. o competente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. As seções técnicas desta Egrégia Corte de Fls. não atestaram haver recursos para o Tesouro fazer os necessários pagamentos, ocorrendo estes, a conta da tabela n. 19 do Orçamento estadual em vigor. A Procuradoria deu parecer opinando pela legalidade do contrato.

Este é o relatório.
O dr. procurador expressa o parecer de fls. 5, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Voto para que seja efetuado o registro requerido, com base no relatório e no parecer do digno Procurador deste Tribunal de Contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deixo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 2.608.

Após, é anunciado o julgamento dos processos ns. 2.701, 2.730, 2.734 e 2.758, referentes aos ofícios ns. 457, de 21/5/56, 539, de 21/5/56; 549, de 23/5/56 e 556, de

24/5/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo para registro, respectivamente, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Idaltino Rodrigues dos Santos, Raimundo de Sousa Graça, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da G. C. Edson Costa, Teresinha Loureiro, Júlia James e Manoel Lemos, para professores do I.E.P. e Fernando da Silva Oliveira, para pedreiro no Colégio Gentil Bittencourt.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "Fui designado como juiz para relatar os processos ns. 2.701, 2.730, 2.734 e 2.758, todos referentes a contratos de locação de serviços, por instrumento particular, em que é locatário o Governo do Estado e os locadores apenas fornecem o seu trabalho.

A designação ocorreu, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, a 28 de maio próximo findo e a distribuição realizou-se englobadamente, a 2 de junho em curso, porque, no exercício de legítimo direito, renunciou a faculdade prevista no art. 29 do Regulamento Interno, de só receber um processo em cada dia. Justifico o meu ato com a necessidade de abreviar os julgamentos e em virtude da matéria, em todos eles, ser a mesma.

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, atendendo ao disposto na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, submeteu a julgamento desta Corte, para efeito de registro, os aludidos contratos, através das seguintes remessas: — Processo n. 2.701, com o ofício n. 457, de 2 de maio último, entre o Governo do Estado e Idaltino Rodrigues dos Santos, para o número de ordem 411; processo n. 2.730, com o ofício n. 539, de 21 do citado mês, entregue e protocolado na mesma data, as fls. 269 do livro n. 1, sob o número de ordem 475; processo n. 2.734, com o ofício n. 549, de 23 do citado mês, entregue e protocolado na mesma data, as fls. 270 do livro n. 1, sob o número de ordem 483; e processo n. 2.758, com o ofício n. 556, de 24 do referido mês, entregue e protocolado na mesma data, as fls. 270 do livro n. 1, sob o número de ordem 437.

A Presidência desta Corte, nas datas em que os expedientes foram entregues, mandou proceder a necessária autuação; em seguida, determinou fosse aberta vista dos autos ao Ilustre dr. Procurador o qual, recebendo os a. 7, 22 e 25, de maio, emitiu a 23 os respectivos pareceres.

Em os expedientes de per si, com os devidos esclarecimentos: — 1. — Processo n. 2.701 — Dois (2) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, um, em que é locador Raimundo de Sousa Graça, a quatro (4) e outros, em que é locador Idaltino Rodrigues dos Santos, a cinco (5) de abril do corrente ano (1956), a fim de que cada um exerça, na Inspeção da Guarda Civil, subordinada ao Departamento Estadual de Segurança Pública, por sua vez, sujeito à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, as funções de guarda civil de terceira (3a.) classe, com o salário de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), por mês, e duração do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro. O Governo do Estado, como locatário, foi representado, nos dois (2) atos, pelo dr. Salvador Rangel de Borborema, então diretor geral do Departamento de Segurança Pública.

2. — Processo n. 2.730 — Três (3) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados a primeiro (1o.) de janeiro do corrente ano (1956), em que são locadores o sr. Edson Costa, professor de Matemática, com o salário mensal de cinco mil cento e noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 5.197,50); dona Teresinha Loureiro, professora de Ciências, com o salário mensal de dois mil trezentos e sessenta e dois cruzeiros (Cr\$ 2.362,00), e dona Júlia

James, professora de Inglês, com o salário mensal de dois mil oitocentos e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.835,00), todos em exercício no Instituto de Educação do Pará, subordinado à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para regência de turmas suplementares, cujos vencimentos são calculados, proporcionalmente às horas de ensino, daí não servirem de confronto para o cálculo os vencimentos do professor efetivo, restrito ao horário normal, sendo a duração dos contratos até trinta e um (31) de dezembro vindouro. O Governo do Estado, como locatário, foi representado, nos três (3) atos, pelo dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor do Instituto de Educação do Pará.

3. — Processo n. 2.734 — Contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado a primeiro de janeiro do corrente ano (1956), em que é locador o sr. Manoel Lemos, professor de francês, com o salário mensal de novecentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 945,00) e exercício mencionado Instituto de Educação do Pará, para regência de turmas suplementares, com as justificativas já expostas, sendo a duração do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro. A representação do Governo do Estado, como locatário, é idêntica à dos contratos anteriores.

4. — Processo n. 2.758 — Contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado a três (3) de fevereiro do corrente ano (1956), em que é locador o sr. Fernando da Silva Oliveira, pedreiro, com o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e exercício no Colégio Gentil Bittencourt, subordinado à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, não ferindo o direito assegurado aos funcionários efetivos e sendo a duração do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro. O Governador do Estado, como locatário, foi representado, neste ato, pelo professor Temístocles Santana Marques, titular daquela Secretaria.

Todos os contratos, nos termos da cláusula sexta, foram aprovados por s. excia. o sr. dr. Governador, conforme atesta a sua chancela aposta em cada uma das vias. A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, teve os seus efeitos prolongados ao atual exercício, na falta de novo orçamento, consoante o decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado por todos os titulares das Secretarias de Estado e do Poder Judiciário, acordado n. 1.013, de 12 de janeiro passado. Posteriormente a celebração dos aludidos contratos, a lei n. 1.231, de 3 de março deste ano, registrada nesta Corte, conforme o venerando acordo n. 1.150, de 23, dispôs sobre abertura de crédito suplementar, anulou dotações, prorrogações e retificou as Tabelas explicativas das despesas do Orçamento vigente, se mantendo, contudo, as Tabelas em que os contratos se apoiaram.

Na citada lei n. 914 constam as seguintes dotações:

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspeção da Guarda Civil, Tabela n. 23, subconsignação "Pessoal Variável", 239 guardas civis de 3a. classe a Cr\$ 13.200,00 por ano, ou Cr\$ 1.100,00 por mês, cada, no total de Cr\$ 3.154.800,00. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Instituto de Educação do Pará, Tabela n. 72, subconsignação "Pessoal Variável", contratados — turmas suplementares — Cr\$ 660.000,00, e rubrica Instituto Gentil Bittencourt, Tabela n. 73, subconsignação "Pessoal Variável" — contratados — Cr\$ 312.000,00. Manifestaram-se, nos autos, as Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, para informar: a primeira, a existência de uma dessas referidas dotações orçamentárias, e a segunda, a existência de saldo para atender

aos encargos criados, nas seguintes rubricas: dois (2) contratos do processo n. 2.701 — Cr\$ 19.512,90; três (3) contratos do processo n. 2.750 — Cr\$ 124.740,00; um (1) contrato do processo n. 2.754 — Cr\$ 11.340,00, e um (1) contrato do processo n. 2.758 — Cr\$ 10.899,90.

Os atos jurídicos estão conformes às prescrições do Código Civil Brasileiro sobre a locação de serviços e o instrumento particular, base única para os mesmos, em virtude de terem como objeto exclusivamente o trabalho humano, e de acordo com as especificações da lei orçamentária em vigor.

Tendo sido efetuado a distribuição dos processos englobadamente, no dia 2 de junho em curso, pelas razões já esclarecidas, promovendo o julgamento de todos eles setenta e duas (72) horas após a distribuição, pois hoje é dia 5, embora o prazo regimental, para esse fim, seja de 15 dias.

At está, srs. Ministros, o Relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. dos autos, deferindo os registros.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

Os esclarecimentos contidos no relatório exigem que este e o voto formem uma peça inteira, de referência sempre conjunta.

Justifiquei na parte inicial do meu pronunciamento a legalidade dos contratos quanto à forma, ao conteúdo e aos fundamentos consignados agora, as minhas conclusões: deferir os sete (7) registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Deixo os registros ora solicitados, somente pelo fato de não se acharem ainda, os presentes contratos enquadrados na Resolução deste Tribunal n. 1.122, de 24/4/56".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deixo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes dos processos ns. 2.701, 2.730, 2.734 e 2.758.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.707, referente ao ofício n. 333/56, de 7/5/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro a transferência na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Pessoal Variável", item "Contratados", para "Pessoal Variável", item "Diáristas", a importância de Cr\$ 600.000,00.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório de fls. 7 a 8 dos autos.

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 6, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Voto pelo registro solicitado, consoante as razões do relatório e o parecer da douta Procuradoria".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deixo o registro solicitado, com a ressalva feita pelo sr. ministro relator, isto é, que o registro se fará se a dotação ainda estiver sem nenhum encargo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro, consoante o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 2.707, de acordo com o voto do sr. ministro relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.703, referente ao ofício n. 333/56, de 7/5/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro a transferência na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", da subconsignação "Despesas Diversas", item "Para utilização das obras de abastecimento de águas de Belém, para o item "Publicações e Impressos", a importância de Cr\$ 300.000,00.

O sr. ministro Augusto Belchior

de Araújo faz o relatório de fls. 7 a 8 dos autos.

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 6, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Voto pelo registro solicitado, consoante as razões do relatório e o parecer da douta Procuradoria".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deixo o registro solicitado, com a ressalva feita pelo sr. ministro relator, isto é, que o registro se fará se a dotação ainda estiver sem nenhum encargo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro, consoante o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 2.703, de acordo com o voto do sr. ministro relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.703, referente ao ofício n. 333/56, de 7/5/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro a transferência na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", da subconsignação "Despesas Diversas", item "Para utilização das obras de abastecimento de águas de Belém, para o item "Publicações e Impressos", a importância de Cr\$ 300.000,00.

O sr. ministro Augusto Belchior

de Araújo faz o relatório de fls. 7 a 8 dos autos.

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 6, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Voto pelo registro solicitado, consoante as razões do relatório e o parecer da douta Procuradoria".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deixo o registro solicitado, com a ressalva feita pelo sr. ministro relator, isto é, que o registro se fará se a dotação ainda estiver sem nenhum encargo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro, consoante o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 2.703, de acordo com o voto do sr. ministro relator.

de Araújo, relator, faz o relatório: "Por ofício de 7 de maio expirante, o Dr. J. J. Aben-Athar titular da Secretaria de Estado de Finanças, solicitou registro a este Tribunal de Contas, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1952, para o ato do Executivo Estadual que transferiu no Orçamento em vigor, na tabela n. 115, — Encargos Diversos do Estado, da subconsignação "Despesas Diversas", do item "Para utilização das obras de abastecimentos de água de Belém", para o item "Publicações e Impressos", a importância de Cr\$ 300.000,00. O decreto do Governador está publicado no DIÁRIO OFICIAL de 5 de maio deste ano, exemplar n. 18.192, nos seguintes termos: —

Decreto n. 2.014 — de 3 de maio de 1956.

Transfere na verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversas, subconsignação Despesas Diversas, do item "Para utilização das obras de abastecimentos de água de Belém", para o item "Publicações e Impressos", a importância de Cr\$ 300.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33, parágrafo segundo, combinado com o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

Decreto:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversas, subconsignação Despesas Diversas, do item "Para utilização das obras de abastecimentos de água de Belém", para o item "Publicações e Impressos", a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

O Governador do Estado do

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1956. — (aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado; José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Finanças.

Trata-se evidentemente, de um ato em que o Governo do Estado foi buscar apoio na Carta Política Constitucional, em seu parágrafo segundo, do artigo 33.

A Procuradoria desta Egrégia Corte de Finanças, opinou pelo deferimento do registro solicitado. Este é o relatório.

E acrescenta oralmente: "Não posso deixar de assinalar as mesmas considerações expostas no processo anterior, de ter sido, a verba, transferida na sua totalidade, o que me deixa em dúvida estar intocada essa dotação, e só através das Seções Técnicas deste T.C. Receita e Despesa, poderia ficar esclarecido, porém, dada a responsabilidade do ato Executivo, penso não haver objeção por parte desta plenária, seja legalizado o referido decreto."

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 6, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Nos termos expostos no relatório, voto pelo registro requerido nos autos."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e no voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 2.708.

E anunciado após o julgamento do processo n. 2.709, referente ao ofício n. 333/56, de 7/5/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo para registro a transferência na verba "Secretaria de Estado de Finanças", consignação "Despesas Diversas", do item "Contratados", a importância de Cr\$ 300.000,00.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "Atendendo as necessida-

des da administração pública e com apoio no que dispõe o parágrafo segundo, art. 33, da Constituição Estadual, e Chefe do Poder Executivo expediu o seguinte ato, cuja publicação se fez no DIÁRIO OFICIAL n. 18.192, de 5 de maio próximo findo.

Decreto n. 2.015, de 3 de maio de 1956.

Transfere na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, da subconsignação Pessoal Variável, item "Diaristas", a importância de Cr\$ 526.800,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, parágrafo segundo, combinado com o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

Decreto:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, da subconsignação Pessoal Variável, item "Contratados", para Pessoal Variável, item "Diaristas", a importância de quinhentos e vinte e seis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 526.800,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1956. — (aa.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; José Jacinto Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças.

Compulsando-se a lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.148, de 10, e registrada nesta Corte, por força do venerando Acórdão n. 1.150, de 23, lei essa que dispõe sobre abertura do crédito suplementar, anula as dotações orçamentárias e reafirma as Tabelas explicativas de despesa, tudo relativamente à lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, cujos efeitos, criados para o exercício financeiro de 1955, foram estendidos ao atual exercício de 1956, por não sido votado o novo Orçamento, consoante o decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado por todos os titulares das Secretarias de Estado, e o venerando Acórdão n. 1.013, de 13 de janeiro passado, — compulsando a lei n. 1.281 — dizia eu — encontraremos na verba Secretaria de Estado de Produção, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 52, subconsignação "Pessoal Variável", as seguintes dotações:

Contratados Cr\$ 526.800,00.
Diaristas Cr\$ 326.400,00.

O ato governamental consistiu em transferir todo o valor do crédito orçamentário atribuído a contratados para o crédito orçamentário atribuído a diaristas.

A figura que se revela é a da suplementação, pois, de fato, está caracterizado o reforço de uma dotação que se tornou insuficiente, mas a Carta Magna Paraense, vedando o estorno, permitiu, no citado parágrafo segundo do art. 33, "a transferência de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra, subconsignação, dentro da mesma verba, mediante autorização, por decreto, ao Poder Executivo".

E o caso destes autos.

O exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte o aludido expediente, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1952, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 333/56, de 7 de maio último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 303 do Livro n. 1, sob o número de ordem 425.

Promovida, no dia 7, a autenticação e autorizada o encaminhamento dos autos ao Ilustre dr. Procurador, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, o dr. Damasceno Rodrigues de Noronha — Chefe do Ministério Público, juntou ao Tribunal, recebeu os autos

no dia 9, emitiu a 26 o seu parecer e devolveu a 28 o processo à Secretaria.

Nessa data, foi designado, como juiz, para relatar o feito.

Requeri, em diligência, no dia 30, que

a) Seção de Receita, desta Corte, informasse se as dotações, contratadas, no valor de Cr\$ 526.800,00, e diaristas, no valor de Cr\$ 326.400,00, mantêm os mesmos valores originais, acima referidos, ou sofreram alteração, através das seguintes hipóteses:

b) Se há pagamentos a conta de diaristas.

A resposta será afirmativa, com as respectivas especificações, ou simplesmente negativa.

O prazo a que se refere o art. 29 do Regulamento Interno, para julgamento, só terá início após o retorno dos autos ao meu poder.

A 2 de junho em curso, os autos me foram devolvidos.

Esclareceu a Seção de Receita o seguinte:

a) Na dotação contratada de diaristas, no valor de Cr\$ 526.800,00 e Cr\$ 326.400,00 até a presente data (2 de junho) não houve nenhuma suplementação, permanecendo a mesma dotação;

b) Também não houve transferência ou tal, permanecendo a mesma dotação;

c) E, o que consta nesta Seção, com referência ao processo em pauta.

A Seção de Despesa informou:

1.º Na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, subconsignação "Pessoal Variável", contratados, Tabela n. 52, de acordo com o preceituado na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 10 de março de 1956, e registrada neste Tribunal de Contas, pelo Acórdão n. 1.150, de 23 de março de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11 de abril de 1956, a dotação orçamentária, ainda sem encargo, é de Cr\$ 526.800,00.

2.º Na subconsignação "Pessoal Variável", diaristas, Tabela n. 52, conforme a lei acima, a dotação orçamentária é de Cr\$ 326.400,00.

3.º Já foram efetuados, conforme as 3as vias dos recibos, sem números, neste Tribunal de Contas, datados de 25 de janeiro, 5 de março, 23 de março e 31 de março, pagamentos a diaristas, no valor de Cr\$ 275.178,30.

4.º O saldo disponível para diaristas até a presente data (2 de junho) é de Cr\$ 51.221,70.

A dotação orçamentária referente a contratados mantém o mesmo valor de Cr\$ 526.800,00, o qual pode ser transferido, na totalidade, para diaristas, cujo valor se encontra reduzido a Cr\$ 51.221,70.

Tendes ai, vrs. Ministros, exposto com minúcia, o objeto deste processo.

O seu julgamento é feito três (3) dias após o retorno dos autos, embora seja de quinze (15) dias o prazo destinado a esse fim, pelo Regulamento Interno.

Para que vos pronuncieis a respeito, considero preenchido o Relatório.

Com a palavra, o dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 17 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Tendo o ato executivo atendido a todos os requisitos de legalidade, voto pelo registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o ministro relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Deiro o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator."

Unanimemente, foi registrada a transferência constante do processo n. 2.709.

E anunciado após o julgamento do processo n. 2.717, relativo ao ofício n. 350/56, de 11/5/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo para registro a transferência na verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, da consignação "Construções de Próprios do Estado", subconsignação Material Permanente, item "Para construção no exercício", para a consignação "Conservação de Próprios do Estado", subconsignação "Material de Consumo", item "Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação, a importância de Cr\$ 650.000,00.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório de fls. 6 a 7, desse pedido.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 5, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Voto para ser feito o registro, nos termos solicitados pelo Governo do Estado, constantes dos autos."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 2.717.

E anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2.719.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, faz a seguinte exposição: — "O ofício n. 512, de 11/5/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Carmen Duarte Sampaio, no cargo de Professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de Monte Alegre, deu origem ao processo n. 2.719, ora objeto deste julgamento. O decreto executivo consta dos autos às fls. 3. O expediente propriamente dito originou-se do petítório de fls. 6 da interessada, dirigida ao sr. General Governador do Estado, devidamente assinada com a firma reconhecida. O laudo referido no petítório, consta dos autos às fls. 7. As fls. 12 encontra-se a cópia da ficha funcional de Maria Carmen Duarte Sampaio. Discriminado o tempo de serviço da funcionária, é o seguinte segundo o Departamento do Pessoal: 21 anos, 7 meses e 11 dias, que arredondados perfaz 22 anos, que acrescidos de períodos de licença especial não gozadas (dois decênios) dá o total geral de 24 anos de serviços prestados. Ao que se pronunciaram no processo a Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal e o respectivo diretor, ambos deferindo o pedido, e com o despacho do governador deferindo o pedido. Foi lavrada a aposentadoria e encaminhado o processo a este Tribunal. Consta o parecer do dr. procurador, e o relatório do processo."

O dr. procurador, após expressar o parecer de fls. 17 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Tendo o ato executivo atendido a todos os requisitos de legalidade, voto pelo registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Deiro o registro."

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 2.719.

E anunciado após o julgamento do processo n. 2.719, referente ao ofício n. 333/56, de 7/5/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo para registro a transferência na verba "Secretaria de Estado de Finanças", consignação "Despesas Diversas", do item "Contratados", a importância de Cr\$ 300.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33, parágrafo segundo, combinado com o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

Decreto:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversas, subconsignação Despesas Diversas, do item "Para utilização das obras de abastecimentos de água de Belém", para o item "Publicações e Impressos", a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

O Governador do Estado do

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1956. — (aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado; José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Finanças.

Trata-se evidentemente, de um ato em que o Governo do Estado foi buscar apoio na Carta Política Constitucional, em seu parágrafo segundo, do artigo 33.

A Procuradoria desta Egrégia Corte de Finanças, opinou pelo deferimento do registro solicitado. Este é o relatório.

E acrescenta oralmente: "Não posso deixar de assinalar as mesmas considerações expostas no processo anterior, de ter sido, a verba, transferida na sua totalidade, o que me deixa em dúvida estar intocada essa dotação, e só através das Seções Técnicas deste T.C. Receita e Despesa, poderia ficar esclarecido, porém, dada a responsabilidade do ato Executivo, penso não haver objeção por parte desta plenária, seja legalizado o referido decreto."

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 6, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Nos termos expostos no relatório, voto pelo registro requerido nos autos."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e no voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 2.708.

E anunciado após o julgamento do processo n. 2.709, referente ao ofício n. 333/56, de 7/5/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo para registro a transferência na verba "Secretaria de Estado de Finanças", consignação "Despesas Diversas", do item "Contratados", a importância de Cr\$ 300.000,00.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "Atendendo as necessida-

des da administração pública e com apoio no que dispõe o parágrafo segundo, art. 33, da Constituição Estadual, e Chefe do Poder Executivo expediu o seguinte ato, cuja publicação se fez no DIÁRIO OFICIAL n. 18.192, de 5 de maio próximo findo.

Decreto n. 2.015, de 3 de maio de 1956.

Transfere na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, da subconsignação Pessoal Variável, item "Diaristas", a importância de Cr\$ 526.800,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, parágrafo segundo, combinado com o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

Decreto:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, da subconsignação Pessoal Variável, item "Contratados", para Pessoal Variável, item "Diaristas", a importância de quinhentos e vinte e seis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 526.800,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1956. — (aa.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; José Jacinto Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças.

Compulsando-se a lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.148, de 10, e registrada nesta Corte, por força do venerando Acórdão n. 1.150, de 23, lei essa que dispõe sobre abertura do crédito suplementar, anula as dotações orçamentárias e reafirma as Tabelas explicativas de despesa, tudo relativamente à lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, cujos efeitos, criados para o exercício financeiro de 1955, foram estendidos ao atual exercício de 1956, por não sido votado o novo Orçamento, consoante o decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado por todos os titulares das Secretarias de Estado, e o venerando Acórdão n. 1.013, de 13 de janeiro passado, — compulsando a lei n. 1.281 — dizia eu — encontraremos na verba Secretaria de Estado de Produção, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 52, subconsignação "Pessoal Variável", as seguintes dotações:

Contratados Cr\$ 526.800,00.
Diaristas Cr\$ 326.400,00.

O ato governamental consistiu em transferir todo o valor do crédito orçamentário atribuído a contratados para o crédito orçamentário atribuído a diaristas.

A figura que se revela é a da suplementação, pois, de fato, está caracterizado o reforço de uma dotação que se tornou insuficiente, mas a Carta Magna Paraense, vedando o estorno, permitiu, no citado parágrafo segundo do art. 33, "a transferência de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra, subconsignação, dentro da mesma verba, mediante autorização, por decreto, ao Poder Executivo".

E o caso destes autos.

O exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte o aludido expediente, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1952, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 333/56, de 7 de maio último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 303 do Livro n. 1, sob o número de ordem 425.

Promovida, no dia 7, a autenticação e autorizada o encaminhamento dos autos ao Ilustre dr. Procurador, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, o dr. Damasceno Rodrigues de Noronha — Chefe do Ministério Público, juntou ao Tribunal, recebeu os autos

no dia 9, emitiu a 26 o seu parecer e devolveu a 28 o processo à Secretaria.

Nessa data, foi designado, como juiz, para relatar o feito.

Requeri, em diligência, no dia 30, que

a) Seção de Receita, desta Corte, informasse se as dotações, contratadas, no valor de Cr\$ 526.800,00, e diaristas, no valor de Cr\$ 326.400,00, mantêm os mesmos valores originais, acima referidos, ou sofreram alteração, através das seguintes hipóteses:

b) Se há pagamentos a conta de diaristas.

A resposta será afirmativa, com as respectivas especificações, ou simplesmente negativa.

O prazo a que se refere o art. 29 do Regulamento Interno, para julgamento, só terá início após o retorno dos autos ao meu poder.

A 2 de junho em curso, os autos me foram devolvidos.

Esclareceu a Seção de Receita o seguinte:

a) Na dotação contratada de diaristas, no valor de Cr\$ 526.800,00 e Cr\$ 326.400,00 até a presente data (2 de junho) não houve nenhuma suplementação, permanecendo a mesma dotação;

b) Também não houve transferência ou tal, permanecendo a mesma dotação;

c) E, o que consta nesta Seção, com referência ao processo em pauta.

A Seção de Despesa informou:

1.º Na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, subconsignação "Pessoal Variável", contratados, Tabela n. 52, de acordo com o preceituado na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 10 de março de 1956, e registrada neste Tribunal de Contas, pelo Acórdão n. 1.150, de 23 de março de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11 de abril de 1956, a dotação orçamentária, ainda sem encargo, é de Cr\$ 526.800,00.

2.º Na subconsignação "Pessoal Variável", diaristas, Tabela n. 52, conforme a lei acima, a dotação orçamentária é de Cr\$ 326.400,00.

3.º Já foram efetuados, conforme as 3as vias dos recibos, sem números, neste Tribunal de Contas, datados de 25 de janeiro, 5 de março, 23 de março e 31 de março, pagamentos a diaristas, no valor de Cr\$ 275.178,30.

4.º O saldo disponível para diaristas até a presente data (2 de junho) é de Cr\$ 51.221,70.

A dotação orçamentária referente a contratados mantém o mesmo valor de Cr\$ 526.800,00, o qual pode ser transferido, na totalidade, para diaristas, cujo valor se encontra reduzido a Cr\$ 51.221,70.

Tendes ai, vrs. Ministros, exposto com minúcia, o objeto deste processo.

O seu julgamento é feito três (3) dias após o retorno dos autos, embora seja de quinze (15) dias o prazo destinado a esse fim, pelo Regulamento Interno.

Para que vos pronuncieis a respeito, considero preenchido o Relatório.

Com a palavra, o dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 17 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Tendo o ato executivo atendido a todos os requisitos de legalidade, voto pelo registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Deiro o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator."

Unanimemente, foi registrada a transferência constante do processo n. 2.709.

E anunciado após o julgamento do processo n. 2.717, relativo ao ofício n. 350/56, de 11/5/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo para registro a transferência na verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, da consignação "Construções de Próprios do Estado", subconsignação Material Permanente, item "Para construção no exercício", para a consignação "Conservação de Próprios do Estado", subconsignação "Material de Consumo", item "Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação, a importância de Cr\$ 650.000,00.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório de fls. 6 a 7, desse pedido.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 5, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Voto para ser feito o registro, nos termos solicitados pelo Governo do Estado, constantes dos autos."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 2.717.

E anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2.719.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, faz a seguinte exposição: — "O ofício n. 512, de 11/5/56, do dr.

— "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 2.719.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.720.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: — "O processo n. 2.720 teve origem no ofício n. 512, de 11/5/1956, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Maria Laura Santiago, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santo Cristo, município de Anhangá. O decreto executivo consta dos autos às fls. 3. O expediente, decalcado no petítório de fls. 6, da interessada, dirigido ao General Governador do Estado, contém o seu título de eleitor, de onde se verifica ter nascido a mesma em data de 17/5/1881, portanto, completou 70 anos em 17/5/1952. Ainda às fls. 7 do processo, temos a ficha funcional da interessada, que dá o tempo de serviço de 22 anos, 6 meses e 19 dias. Ficou esclarecido, portanto, que o ato executivo obedeceu, no que tange a fixação dos proventos a que tem direito a aposentada, os vencimentos estipulados na Lei Orçamentária vigente, não havendo recuo no que diz respeito à fixação dos vencimentos a data em que devia ser aposentada pela compulsória". E "um esclarecimento que dou ao plenário. A Consultoria Jurídica e o sr. diretor do Departamento do Pessoal opinaram pelo deferimento do pedido, com o que concordou o governador do Estado. Foi lavrado o ato e encaminhado o processo a esta Corte, onde o dr. procurador emitiu parecer. E o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 11 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "O relatório esclareceu, com precisão a legalidade do ato executivo. Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos em casos análogos".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos dos votos que tenho proferido em outros julgamentos da matéria análoga, nego o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por maioria de votos (3x1), foi registrada a aposentadoria constante do processo número 2.720.

E é anunciado o julgamento do processo n. 2.722.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz a seguinte exposição: — "O processo n. 2.722 teve origem no ofício n. 512, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Taurina Carrera Botelho, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar km. 18, Rodovia Maracaná-Igarapé, Ag. O ato executivo consta dos autos às fls. 3. A petição da interessada, solicitando a sua aposentadoria ao governo do Estado às fls. 6 dos autos. Às fls. 7 está a ficha funcional de Taurina Carrera Botelho. Há ainda uma certidão de que a mesma completou 70 anos em 1955. Consta o parecer do Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, e do seu diretor, ambos deferindo o solicitado. Ouvida a procuradoria deste T.C., pronunciou-se às fls. 13 dos autos. E o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 13 deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Reconhecendo, como reconheço, a legalidade do ato executivo objeto deste julgamento, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo a

compulsória atingido a beneficiária em agosto de 1955, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 2.722.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.723.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz o relatório: — "O ofício n. 518, de 15/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e João Batista Pereira de Sousa, para "Auxiliar de Secretaria do C.E.P.C.", originou o processo n. 2.723, objeto deste julgamento. O termo de contrato consta às fls. 3 dos autos, cujas cláusulas principais especificam a remuneração do serviço do contratado — Cr\$ 1.000,00; função: auxiliar da Secretaria — tabela n. 71 constante da Lei n. 914, de 10/12/54. Duração do contrato até 31/12/56. O contrato está revestido das formalidades legais, com a chancela do governador, reclamada pela cláusula 6a. Ovidas as Seções de Receita e Despesa, a primeira firmou a existência da dotação, e a segunda o saldo suficiente para encerrar a despesa decorrente deste contrato. O dr. procurador deu parecer. E o relatório.

O dr. procurador a seguir, expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Com base no respectivo relatório, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo número 2.723.

E é anunciado, após o julgamento do processo n. 2.724.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: — "O ofício n. 518, de 14/5/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Leodolinda Cascaes Pontes e Sousa, Oneide da Serra Pinto Matos, Otávio Avertano de Macedo, Barreto da Rocha, Raimunda Fidanza Barreto da Rocha e Teófilo de Castro Santos, para professores do C.E.P.C. todos

Os contratados, tendo como cláusulas principais a fixação do salário mensal de Cr\$ 1.620,00 correspondente a Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna. Todos os contratados perceberão essa mesma remuneração. A fixação é até 31/12/56, e o encargo por conta da tabela n. 71 da lei n. 914 de 10/12/54, e os serviços são de professores do C.E.P.C.

Estão todos com a chancela do governador. As Seções Técnicas deste T.C. deformam a existência da dotação e saldo suficiente para ocorrer às despesas dos presentes contratos. O dr. procurador opinou pelo deferimento dos registros solicitados. E o relatório do processo.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 10 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Face a legalidade dos contratos, concedo os registros solicitados".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro, observando sempre a delonga na remessa dos contratos".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro, solicitado".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do

processo n. 2.724.

E é anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2.746, referente ao ofício n. 535, de 17/5/1956, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Raimunda de Andrade Figueira, enfermeira equiparada do Hospital "Juliano Moreira", da Secretaria de Saúde Pública.

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório de fls. 26 e 27 dos autos.

O dr. procurador, a seguir, dá o parecer de fls. 25 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Considerando o ato do Executivo, em forma legal e baseado no judicioso parecer da Ilustrada Procuradoria, sou pelo deferimento do registro da aposentadoria, pois ela se refere, simultaneamente, à aposentadoria a pedido por contar a beneficiária mais de 35 anos de serviço, e à compulsória, concedo o registro, por ficar evidente ser o fundamento real o da compulsória".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Apesar da contradição existente no decreto governamental, quanto ao fundamento da aposentadoria, pois ele se refere, simultaneamente, à aposentadoria a pedido, por contar a beneficiária mais de 35 anos de serviço, e à compulsória, concedo o registro, por ficar evidente ser o fundamento real o da compulsória".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Num afã de evitar maiores prejuízos à aposentada, concedo o registro, com a ressalva do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 2.746.

E é anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2.753, relativo ao ofício n. 547, de 23/5/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro o convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Chaves, para os serviços de conclusão da construção de grupo escolar daquela cidade.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "E submetido mais uma vez ao julgamento desta Corte, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para efeito de registro, em Convênio assinado entre o Governo do Estado e uma das Prefeituras Municipais.

A remessa do expediente foi efetuada pelo exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 547, de 23 de maio último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 270 do Livro n. 1 sob o número de ordem 482. Eis o teor do mencionado Convênio:

Termo do Convênio especial celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Chaves, na forma abaixo:

Aos 17 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, no Gabinete de S. Excia. o Sr. Dr. Governador do Estado, presentes S. Excia. e o Sr. Prefeito Municipal de Chaves, ficou justo e contratado entre os sinatários, as seguintes cláusulas: PRIMEIRA: — A Prefeitura Municipal de Chaves se obriga a executar os serviços de conclusão da construção do Grupo Escolar daquela cidade, podendo executar essas obras diretamente ou empreitar com terceiros; SEGUNDA: — Para execução desses serviços, a Secretaria de Finanças do Estado, entregará àquela Prefeitura a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), à conta da verba "Construção de Próprios do Estado". (Para construção no exercício, tabela n. 107 da Lei Orçamentária vigente),

imediatamente após a aprovação do presente Convênio, pelo Tribunal de Contas do Estado; TERCEIRA: — A Prefeitura Municipal de Chaves se obriga a remeter àquela Secretaria uma prestação de Contas da aplicação dessa verba, para exame e devidos fins; QUARTA: — O Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, designará um dos engenheiros de seu quadro, para fiscalização das obras o qual poderá interditar e mandar desfazer qualquer serviço, desde que não satisfaça os detalhes do projeto e especificação aprovadas, sem ônus para o Governo; QUINTA: — Para efeito do que dispõe a cláusula anterior, a Prefeitura Municipal de Chaves se compromete a facilitar por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização, que venham a ser executados por aquela Secretaria de Estado; SEXTA: — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na devolução da parcela recebida. E, para firmeza e validade do presente Convênio, vai o mesmo assinado, pelo exmo. sr. dr. Edward Cattete Júnior, Prefeito Municipal de Chaves, e ainda, pelas testemunhas abaixo. Belém, 17 de maio de 1956. — (ss.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; Rodolfo Chermont Júnior — Prefeito Municipal de Chaves. Testemunhas — José Ribamar Soares e João Lopes Braga.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, no art. 790, determina que "a decisão do Tribunal de Contas sobre o registro dos contratos deverá ter lugar dentro de quinze (15) dias, a contar da entrada dos mesmos naquele Tribunal".

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 23, mandou proceder à devida autuação e encaminhar os autos ao Ilustre dr. Procurador, o qual, recebendo-os, nessa data, emitiu a 28 o seu parecer.

Fui, então, designado para relatar o feito. A distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, realizou-se a 4 de junho corrente.

O julgamento é suscitado antes de encerrar-se o prazo legal de quinze (15) dias, pois, registrado o expediente no Protocolo a 23 e sendo hoje 5 de junho, decorreram, apenas, vinte e quatro (24) horas após a distribuição e treze (13) dias em seguida à entrega do processo nesta Corte. E o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 7, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: —

Para que não haja solução de continuidade, o relatório integra-se, de forma absoluta, no presente voto.

O referido Convênio, apesar dos inúmeros julgados sobre matéria análoga, salientando todas as ilegalidades verificadas, demonstra mais uma vez, que o Governo persiste em celebrar atos jurídicos nulos, de pleno direito.

Quanto este Egrégio Tribunal, em decisão unânime, negou registro com o devido fundamento, ao Convênio assinado entre o dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e o sr. Raimundo Carvalho Siqueira, Prefeito Municipal de Ourém, relativamente às obras iniciais do Grupo Escolar, localizado nesse município, o processo n. 1.419, e o venerando Acórdão n. 709, de 29 de julho de 1955, publicado no "Diário da Assembleia" n. 390, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.973, de 5 de agosto, tive oportunidade de afirmar ao Plenário, entre outras considerações, o seguinte:

"Por mais de uma vez, em casos análogos, para evitar a recusa do registro que, de acordo com o

imediatamente após a aprovação do presente Convênio, pelo Tribunal de Contas do Estado;

TERCEIRA: — A Prefeitura Municipal de Chaves se obriga a remeter àquela Secretaria uma prestação de Contas da aplicação dessa verba, para exame e devidos fins; QUARTA: — O Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, designará um dos engenheiros de seu quadro, para fiscalização das obras o qual poderá interditar e mandar desfazer qualquer serviço, desde que não satisfaça os detalhes do projeto e especificação aprovadas, sem ônus para o Governo; QUINTA: — Para efeito do que dispõe a cláusula anterior, a Prefeitura Municipal de Chaves se compromete a facilitar por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização, que venham a ser executados por aquela Secretaria de Estado; SEXTA: — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na devolução da parcela recebida. E, para firmeza e validade do presente Convênio, vai o mesmo assinado, pelo exmo. sr. dr. Edward Cattete Júnior, Prefeito Municipal de Chaves, e ainda, pelas testemunhas abaixo. Belém, 17 de maio de 1956. — (ss.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; Rodolfo Chermont Júnior — Prefeito Municipal de Chaves. Testemunhas — José Ribamar Soares e João Lopes Braga.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, no art. 790, determina que "a decisão do Tribunal de Contas sobre o registro dos contratos deverá ter lugar dentro de quinze (15) dias, a contar da entrada dos mesmos naquele Tribunal".

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 23, mandou proceder à devida autuação e encaminhar os autos ao Ilustre dr. Procurador, o qual, recebendo-os, nessa data, emitiu a 28 o seu parecer.

Fui, então, designado para relatar o feito. A distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, realizou-se a 4 de junho corrente.

O julgamento é suscitado antes de encerrar-se o prazo legal de quinze (15) dias, pois, registrado o expediente no Protocolo a 23 e sendo hoje 5 de junho, decorreram, apenas, vinte e quatro (24) horas após a distribuição e treze (13) dias em seguida à entrega do processo nesta Corte. E o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 7, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: —

Para que não haja solução de continuidade, o relatório integra-se, de forma absoluta, no presente voto.

O referido Convênio, apesar dos inúmeros julgados sobre matéria análoga, salientando todas as ilegalidades verificadas, demonstra mais uma vez, que o Governo persiste em celebrar atos jurídicos nulos, de pleno direito.

Quanto este Egrégio Tribunal, em decisão unânime, negou registro com o devido fundamento, ao Convênio assinado entre o dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e o sr. Raimundo Carvalho Siqueira, Prefeito Municipal de Ourém, relativamente às obras iniciais do Grupo Escolar, localizado nesse município, o processo n. 1.419, e o venerando Acórdão n. 709, de 29 de julho de 1955, publicado no "Diário da Assembleia" n. 390, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.973, de 5 de agosto, tive oportunidade de afirmar ao Plenário, entre outras considerações, o seguinte:

"Por mais de uma vez, em casos análogos, para evitar a recusa do registro que, de acordo com o

imediatamente após a aprovação do presente Convênio, pelo Tribunal de Contas do Estado;

TERCEIRA: — A Prefeitura Municipal de Chaves se obriga a remeter àquela Secretaria uma prestação de Contas da aplicação dessa verba, para exame e devidos fins; QUARTA: — O Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, designará um dos engenheiros de seu quadro, para fiscalização das obras o qual poderá interditar e mandar desfazer qualquer serviço, desde que não satisfaça os detalhes do projeto e especificação aprovadas, sem ônus para o Governo; QUINTA: — Para efeito do que dispõe a cláusula anterior, a Prefeitura Municipal de Chaves se compromete a facilitar por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização, que venham a ser executados por aquela Secretaria de Estado; SEXTA: — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na devolução da parcela recebida. E, para firmeza e validade do presente Convênio, vai o mesmo assinado, pelo exmo. sr. dr. Edward Cattete Júnior, Prefeito Municipal de Chaves, e ainda, pelas testemunhas abaixo. Belém, 17 de maio de 1956. — (ss.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; Rodolfo Chermont Júnior — Prefeito Municipal de Chaves. Testemunhas — José Ribamar Soares e João Lopes Braga.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, no art. 790, determina que "a decisão do Tribunal de Contas sobre o registro dos contratos deverá ter lugar dentro de quinze (15) dias, a contar da entrada dos mesmos naquele Tribunal".

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 23, mandou proceder à devida autuação e encaminhar os autos ao Ilustre dr. Procurador, o qual, recebendo-os, nessa data, emitiu a 28 o seu parecer.

Fui, então, designado para relatar o feito. A distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, realizou-se a 4 de junho corrente.

O julgamento é suscitado antes de encerrar-se o prazo legal de quinze (15) dias, pois, registrado o expediente no Protocolo a 23 e sendo hoje 5 de junho, decorreram, apenas, vinte e quatro (24) horas após a distribuição e treze (13) dias em seguida à entrega do processo nesta Corte. E o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 7, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: —

Para que não haja solução de continuidade, o relatório integra-se, de forma absoluta, no presente voto.

O referido Convênio, apesar dos inúmeros julgados sobre matéria análoga, salientando todas as ilegalidades verificadas, demonstra mais uma vez, que o Governo persiste em celebrar atos jurídicos nulos, de pleno direito.

Quanto este Egrégio Tribunal, em decisão unânime, negou registro com o devido fundamento, ao Convênio assinado entre o dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e o sr. Raimundo Carvalho Siqueira, Prefeito Municipal de Ourém, relativamente às obras iniciais do Grupo Escolar, localizado nesse município, o processo n. 1.419, e o venerando Acórdão n. 709, de 29 de julho de 1955, publicado no "Diário da Assembleia" n. 390, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.973, de 5 de agosto, tive oportunidade de afirmar ao Plenário, entre outras considerações, o seguinte:

"Por mais de uma vez, em casos análogos, para evitar a recusa do registro que, de acordo com o

imediatamente após a aprovação do presente Convênio, pelo Tribunal de Contas do Estado;

TERCEIRA: — A Prefeitura Municipal de Chaves se obriga a remeter àquela Secretaria uma prestação de Contas da aplicação dessa verba, para exame e devidos fins; QUARTA: — O Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, designará um dos engenheiros de seu quadro, para fiscalização das obras o qual poderá interditar e mandar desfazer qualquer serviço, desde que não satisfaça os detalhes do projeto e especificação aprovadas, sem ônus para o Governo; QUINTA: — Para efeito do que dispõe a cláusula anterior, a Prefeitura Municipal de Chaves se compromete a facilitar por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização, que venham a ser executados por aquela Secretaria de Estado; SEXTA: — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na devolução da parcela recebida. E, para firmeza e validade do presente Convênio, vai o mesmo assinado, pelo exmo. sr. dr. Edward Cattete Júnior, Prefeito Municipal de Chaves, e ainda, pelas testemunhas abaixo. Belém, 17 de maio de 1956. — (ss.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; Rodolfo Chermont Júnior — Prefeito Municipal de Chaves. Testemunhas — José Ribamar Soares e João Lopes Braga.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, no art. 790, determina que "a decisão do Tribunal de Contas sobre o registro dos contratos deverá ter lugar dentro de quinze (15) dias, a contar da entrada dos mesmos naquele Tribunal".

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 23, mandou proceder à devida autuação e encaminhar os autos ao Ilustre dr. Procurador, o qual, recebendo-os, nessa data, emitiu a 28 o seu parecer.

Fui, então, designado para relatar o feito. A distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, realizou-se a 4 de junho corrente.

O julgamento é suscitado antes de encerrar-se o prazo legal de quinze (15) dias, pois, registrado o expediente no Protocolo a 23 e sendo hoje 5 de junho, decorreram, apenas, vinte e quatro (24) horas após a distribuição e treze (13) dias em seguida à entrega do processo nesta Corte. E o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 7, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: —

Para que não haja solução de continuidade, o relatório integra-se, de forma absoluta, no presente voto.

O referido Convênio, apesar dos inúmeros julgados sobre matéria análoga, salientando todas as ilegalidades verificadas, demonstra mais uma vez, que o Governo persiste em celebrar atos jurídicos nulos, de pleno direito.

Quanto este Egrégio Tribunal, em decisão unânime, negou registro com o devido fundamento, ao Convênio assinado entre o dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e o sr. Raimundo Carvalho Siqueira, Prefeito Municipal de Ourém, relativamente às obras iniciais do Grupo Escolar, localizado nesse município, o processo n. 1.419, e o venerando Acórdão n. 709, de 29 de julho de 1955, publicado no "Diário da Assembleia" n. 390, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.973, de 5 de agosto, tive oportunidade de afirmar ao Plenário, entre outras considerações, o seguinte:

"Por mais de uma vez, em casos análogos, para evitar a recusa do registro que, de acordo com o

imediatamente após a aprovação do presente Convênio, pelo Tribunal de Contas do Estado;

TERCEIRA: — A Prefeitura Municipal de Chaves se obriga a remeter àquela Secretaria uma prestação de Contas da aplicação dessa verba, para exame e devidos fins; QUARTA: — O Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, designará um dos engenheiros de seu quadro, para fiscalização das obras o qual poderá interditar e mandar desfazer qualquer serviço, desde que não satisfaça os detalhes do projeto e especificação aprovadas, sem ônus para o Governo; QUINTA: — Para efeito do que dispõe a cláusula anterior, a Prefeitura Municipal de Chaves se compromete a facilitar por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização, que venham a ser executados por aquela Secretaria de Estado; SEXTA: — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na devolução da parcela recebida. E, para firmeza e validade do presente Convênio, vai o mesmo assinado, pelo exmo. sr. dr. Edward Cattete Júnior, Prefeito Municipal de Chaves, e ainda, pelas testemunhas abaixo. Belém, 17 de maio de 1956. — (ss.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; Rodolfo Chermont Júnior — Prefeito Municipal de Chaves. Testemunhas — José Ribamar Soares e João Lopes Braga.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, no art. 790, determina que "a decisão do Tribunal de Contas sobre o registro dos contratos deverá ter lugar dentro de quinze (15) dias, a contar da entrada dos mesmos naquele Tribunal".

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 23, mandou proceder à devida autuação e encaminhar os autos ao Ilustre dr. Procurador, o qual, recebendo-os, nessa data, emitiu a 28 o seu parecer.

Fui, então, designado para relatar o feito. A distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, realizou-se a 4 de junho corrente.

O julgamento é suscitado antes de encerrar-se o prazo legal de quinze (15) dias, pois, registrado o expediente no Protocolo a 23 e sendo hoje 5 de junho, decorreram, apenas, vinte e quatro (24) horas após a distribuição e treze (13) dias em seguida à entrega do processo nesta Corte. E o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 7, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: —

Para que não haja solução de continuidade, o relatório integra-se, de forma absoluta, no presente voto.

O referido Convênio, apesar dos inúmeros julgados sobre matéria análoga, salientando todas as ilegalidades verificadas, demonstra mais uma vez, que o Governo persiste em celebrar atos jurídicos nulos, de pleno direito.

Quanto este Egrégio Tribunal, em decisão unânime, negou registro com o devido fundamento, ao Convênio assinado entre o dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e o sr. Raimundo Carvalho Siqueira, Prefeito Municipal de Ourém, relativamente às obras iniciais do Grupo Escolar, localizado nesse município, o processo n. 1.419, e o venerando Acórdão n. 709, de 29 de julho de 1955, publicado no "Diário da Assembleia" n. 390, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.973, de 5 de agosto, tive oportunidade de afirmar ao Plenário, entre outras considerações, o seguinte:

"Por mais de uma vez, em casos análogos, para evitar a recusa do registro que, de acordo com o

imediatamente após a aprovação do presente Convênio, pelo Tribunal de Contas do Estado;

TERCEIRA: — A Prefeitura Municipal de Chaves se obriga a remeter àquela Secretaria uma prestação de Contas da aplicação dessa verba, para exame e devidos fins; QUARTA: — O Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, designará um dos engenheiros de seu quadro, para fiscalização das obras o qual poderá interditar e mandar desfazer qualquer serviço, desde que não satisfaça os detalhes do projeto e especificação aprovadas, sem ônus para o Governo; QUINTA: — Para efeito do que dispõe a cláusula anterior, a Prefeitura Municipal de Chaves se compromete a facilitar por todos os meios possíveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização, que venham a ser executados por aquela Secretaria de Estado; SEXTA: — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na devolução da parcela recebida. E, para firmeza e validade do presente Convênio, vai o mesmo assinado, pelo exmo. sr. dr. Edward Cattete Júnior, Prefeito Municipal de Chaves, e ainda, pelas testemunhas abaixo. Belém, 17 de maio de 1956. — (ss.) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado; Rodolfo Chermont Júnior — Prefeito Municipal de Chaves. Testemunhas — José Ribamar Soares e João Lopes Braga.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, no art. 790, determina que "a decisão do Tribunal de Contas sobre o registro dos contratos deverá ter lugar dentro de quinze (15) dias, a contar da entrada dos mesmos naquele Tribunal".

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 23, mandou proceder à devida autuação e encaminhar os autos ao Ilustre dr. Procurador, o qual, recebendo-os, nessa data, emitiu a 28 o seu parecer.

Fui, então, designado para relatar o feito. A distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, realizou-se a 4 de junho corrente.

O julgamento é suscitado antes de encerrar-se o prazo legal de quinze (15) dias, pois, registrado o expediente no Protocolo a 23 e sendo hoje 5 de junho, decorreram, apenas, vinte e quatro (24) horas após a distribuição e treze (13) dias em seguida à entrega do processo nesta Corte. E o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 7, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: —

Para que não haja solução de continuidade, o relatório integra-se, de forma absoluta, no presente voto.

O referido Convênio, apesar dos inúmeros julgados sobre matéria análoga, salientando todas as ilegalidades verificadas, demonstra mais uma vez, que o Governo persiste em celebrar atos jurídicos nulos, de pleno direito.

Quanto este Egrégio Tribunal, em decisão unânime, negou registro com o devido fundamento, ao Convênio assinado entre o dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e o sr. Raimundo Carvalho Siqueira, Prefeito Municipal de Ourém, relativamente às obras iniciais

parágrafo primeiro, artigo 35, da Constituição Estadual, e artigo 16 da lei n. 603, de 1934, suspendendo a execução do contrato até que se pronunciasse, a respeito, a Assembleia Legislativa. O Tribunal mandou legalizar o convênio, pelo registro, subordinando, porém, as respectivas obrigações de pagamento a determinadas formalidades, exclusivamente para suprir as deficiências do serviço público. Tais decisões, porém, nunca tiveram fiel acatamento, o que atestam as razões dos votos proferidos ao ser julgado o processo n. 687, consoante o Acórdão n. 634, de 24 de junho último, publicado no "Diário da Assembleia" n. 378, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.944, de primeiro de julho corrente.

O convênio sob exame, para o qual se pediu o competente registro, não observou as formalidades essenciais prescritas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

A seguir, relacionei todas as cláusulas previstas no mencionado Regulamento Geral, artigos 765, 768, 767 e suas alíneas e 775, seu parágrafo primeiro e alíneas, para ser válido o contrato ou convênio do qual participe o Estado. Mostrei, ainda, as disposições imperiosas contidas nos seguintes preceitos, já muitas vezes repetidos:

Art. 789 — Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, e, em igual prazo a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constem o dia e a hora da entrega.

Parágrafo único. — Se o Governo não fizer a remessa do contrato dentro do prazo estabelecido no artigo precedente, o representante do Ministério Público promoverá, dentro de cinco (5) dias, o julgamento do mesmo contrato, em petição instruída com o número do DIÁRIO OFICIAL em que ele estiver publicado.

Art. 790. — A decisão do Tribunal de Contas sobre o registro dos contratos deverá ter lugar dentro de quinze (15) dias, a contar da entrada dos mesmos naquele Tribunal. Findo esse prazo, sem ter havido julgamento, o contrato será tido como registrado para todos os efeitos.

Art. 792. — Serão considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenham sido posteriormente remetidos com exceção unicamente daqueles para os quais tenha sido dispensada a publicação, por ser a mesma prejudicial à defesa nacional.

Pois bem, o atual Convênio é um ato jurídico nulo de pleno direito, porque apresenta as mesmas omissões.

Além disso, não há prova de ter o DIÁRIO OFICIAL feito a necessária publicação, no prazo de dez (10) dias, contados da sua assinatura.

O Convênio, em face do exposto, deveria revestir-se da seguinte forma para adquirir toda a validade legal:

"Convênio entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Chaves, como a seguir se declara:

Aos dias do mês de ... do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, foram presentes, no Palácio do Governo, o Dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, e o Sr. Rodolfo Chermont Junior, Prefeito Municipal de Chaves,

os quais, acompanhados do Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, e perante duas testemunhas, que também assinam este Convênio, ajustaram as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — A Prefeitura

Municipal de Chaves obriga-se a executar os serviços necessários à conclusão do Grupo Escolar daquela cidade, podendo arcar diretamente com a responsabilidade das obras ou empreitadas com terceiros.

SEGUNDA — A concorrência, para este caso, é dispensada, nos termos do art. 246, alínea "b", do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, devendo, porém, ser especificadas, previamente, os serviços exigidos, materiais indispensáveis e respectivos preços, cuja relação minuciosa fará parte integrante deste Convênio.

TERCEIRA — O valor das obras na importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), será entregue ao Prefeito Municipal de Chaves, pelo titular da Secretaria de Finanças, com fundamento neste Convênio e independente de ordem de pagamento, imediatamente após a sua aprovação pelo Tribunal de Contas.

QUARTA — O prazo máximo para a execução das obras será de ... com início na data em que for publicado o DIÁRIO OFICIAL deste Estado, e vencerá no Acórdão do Tribunal de Contas, deferindo o competente registro, sob pena de ficar a Prefeitura e aqueles com quem ela dividir a responsabilidade das obras sujeitos ao pagamento, como cláusula penal, de dez por cento (10%) sobre o valor deste Convênio, além de ser o mesmo rescindido de calculada indenização cabível por perdas e danos, tudo independente de interposição judicial.

QUINTA — A lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), que dispôs sobre a abertura de crédito suplementar anulou dotações orçamentárias e retificou as Tabelas explicativas da despesa consignadas na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, cujos efeitos, criados para o exercício financeiro de 1955, foram estendidos ao exercício atual (1956) na falta de novo Orçamento, consoante o decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, especificada na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, subconsignação Material Permanente, para construção no exercício do crédito respectivo. Assim, por conseguinte, a verba orçamentária em que se apoia o presente Convênio, cujo valor parcial será devidamente empenhado.

SEXTA — A infração de qualquer cláusula importará na rescisão do Convênio e na aplicação das penalidades indicadas na cláusula quarta.

SETIMA — A Prefeitura responde com o seu patrimônio pela fiel execução do Convênio e aqueles com quem dividir essa responsabilidade darão as garantias que a mesma Prefeitura exigir.

OITAVA — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, designará um Engenheiro de seu quadro, sem onus para o Estado, a fim de fiscalizar as obras, o qual poderá interditar e mandar fazer qualquer serviço, desde que o mesmo não corresponda aos detalhes e as especificações previstas na cláusula segunda.

NONA — A prestação de contas será julgada, no momento oportuno, pela Egrégia Corte especializada, deste Estado.

DECIMA — Fica eleito o foro da capital do Estado para dirimir as questões com origem neste Convênio.

DECIMA PRIMEIRA — O Convênio ora celebrado só entrará em vigor após a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL

e o julgamento e registro pelo Tribunal de Contas do Estado, não cabendo ao Governo indenização alguma se a referida Corte denegar o registro.

Em firmeza do que foi conveniado, assinam o presente ato as pessoas indicadas no seu texto.

Governador do Estado — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças — Duas Testemunhas —

Conheço que esta Corte não é órgão consultivo. Mas, atendendo as necessidades da administração pública e para que não mais se repita o desrespeito às suas decisões sobre o assunto, o que já obrigou no citado julgamento do processo n. 1.419, e em outros posteriores, a negar o registro do Convênio, por ser o mesmo nulo de pleno direito, voto no sentido de converter este julgamento em diligência, para que o Governo mande lavrar os atos dessa natureza de acordo com o formulário aqui apresentada.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto pela diligência preconizada pelo eminente Relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "As condições defeituosas do convênio, aliás, exuberantemente expostas no voto do Sr. Ministro Relator, autorizam a subscrever o seu pronunciamento, convertendo, consequentemente, o julgamento em diligência, para os fins especificados naquele voto."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator."

Unanimemente, resolveu o plebiscito, converter o julgamento, em diligência, consoante o voto do Sr. Ministro Relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.773, referente ao ofício n. 397, de 29-5-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 16.224,00, a favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da S. E. S. P., para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, faz o seguinte relatório: — "O Excmo. Sr. Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, com ofício n. 397-56, de 29 de maio de 1956, somente entregou a primeira parte do processo, quando do seu protocolo, às fls. 272, um Livro n. 1, sob o número de ordem 518, remeteu a esta Corte para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 1934, e do decreto n. 1.911, de 1955, os dois atos seguintes.

Lei n. 1.326, de 17 de maio de 1936, autoriza o Governo do Estado a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.224,00 em favor de Antônio de Oliveira Lobão.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.224,00 (dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros) em favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1956.

Governador do Estado — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças — Duas Testemunhas —

Conheço que esta Corte não é órgão consultivo. Mas, atendendo as necessidades da administração pública e para que não mais se repita o desrespeito às suas decisões sobre o assunto, o que já obrigou no citado julgamento do processo n. 1.419, e em outros posteriores, a negar o registro do Convênio, por ser o mesmo nulo de pleno direito, voto no sentido de converter este julgamento em diligência, para que o Governo mande lavrar os atos dessa natureza de acordo com o formulário aqui apresentada.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto pela diligência preconizada pelo eminente Relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "As condições defeituosas do convênio, aliás, exuberantemente expostas no voto do Sr. Ministro Relator, autorizam a subscrever o seu pronunciamento, convertendo, consequentemente, o julgamento em diligência, para os fins especificados naquele voto."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator."

Unanimemente, resolveu o plebiscito, converter o julgamento, em diligência, consoante o voto do Sr. Ministro Relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.773, referente ao ofício n. 397, de 29-5-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 16.224,00, a favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da S. E. S. P., para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, faz o seguinte relatório: — "O Excmo. Sr. Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, com ofício n. 397-56, de 29 de maio de 1956, somente entregou a primeira parte do processo, quando do seu protocolo, às fls. 272, um Livro n. 1, sob o número de ordem 518, remeteu a esta Corte para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 1934, e do decreto n. 1.911, de 1955, os dois atos seguintes.

Lei n. 1.326, de 17 de maio de 1936, autoriza o Governo do Estado a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.224,00 em favor de Antônio de Oliveira Lobão.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.224,00 (dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros) em favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1956.

(Ass.) Edward Cattete Pinheiro.

Governador do Estado — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças — Duas Testemunhas —

Conheço que esta Corte não é órgão consultivo. Mas, atendendo as necessidades da administração pública e para que não mais se repita o desrespeito às suas decisões sobre o assunto, o que já obrigou no citado julgamento do processo n. 1.419, e em outros posteriores, a negar o registro do Convênio, por ser o mesmo nulo de pleno direito, voto no sentido de converter este julgamento em diligência, para que o Governo mande lavrar os atos dessa natureza de acordo com o formulário aqui apresentada.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto pela diligência preconizada pelo eminente Relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "As condições defeituosas do convênio, aliás, exuberantemente expostas no voto do Sr. Ministro Relator, autorizam a subscrever o seu pronunciamento, convertendo, consequentemente, o julgamento em diligência, para os fins especificados naquele voto."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator."

Unanimemente, resolveu o plebiscito, converter o julgamento, em diligência, consoante o voto do Sr. Ministro Relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.773, referente ao ofício n. 397, de 29-5-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 16.224,00, a favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da S. E. S. P., para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, faz o seguinte relatório: — "O Excmo. Sr. Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, com ofício n. 397-56, de 29 de maio de 1956, somente entregou a primeira parte do processo, quando do seu protocolo, às fls. 272, um Livro n. 1, sob o número de ordem 518, remeteu a esta Corte para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 1934, e do decreto n. 1.911, de 1955, os dois atos seguintes.

Lei n. 1.326, de 17 de maio de 1936, autoriza o Governo do Estado a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.224,00 em favor de Antônio de Oliveira Lobão.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.224,00 (dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros) em favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1956.

(Ass.) Edward Cattete Pinheiro.

Governador do Estado — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças — Duas Testemunhas —

Conheço que esta Corte não é órgão consultivo. Mas, atendendo as necessidades da administração pública e para que não mais se repita o desrespeito às suas decisões sobre o assunto, o que já obrigou no citado julgamento do processo n. 1.419, e em outros posteriores, a negar o registro do Convênio, por ser o mesmo nulo de pleno direito, voto no sentido de converter este julgamento em diligência, para que o Governo mande lavrar os atos dessa natureza de acordo com o formulário aqui apresentada.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto pela diligência preconizada pelo eminente Relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "As condições defeituosas do convênio, aliás, exuberantemente expostas no voto do Sr. Ministro Relator, autorizam a subscrever o seu pronunciamento, convertendo, consequentemente, o julgamento em diligência, para os fins especificados naquele voto."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator."

Unanimemente, resolveu o plebiscito, converter o julgamento, em diligência, consoante o voto do Sr. Ministro Relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.773, referente ao ofício n. 397, de 29-5-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 16.224,00, a favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da S. E. S. P., para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

Governador do Estado — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças — Duas Testemunhas —

Conheço que esta Corte não é órgão consultivo. Mas, atendendo as necessidades da administração pública e para que não mais se repita o desrespeito às suas decisões sobre o assunto, o que já obrigou no citado julgamento do processo n. 1.419, e em outros posteriores, a negar o registro do Convênio, por ser o mesmo nulo de pleno direito, voto no sentido de converter este julgamento em diligência, para que o Governo mande lavrar os atos dessa natureza de acordo com o formulário aqui apresentada.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto pela diligência preconizada pelo eminente Relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "As condições defeituosas do convênio, aliás, exuberantemente expostas no voto do Sr. Ministro Relator, autorizam a subscrever o seu pronunciamento, convertendo, consequentemente, o julgamento em diligência, para os fins especificados naquele voto."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator."

Unanimemente, resolveu o plebiscito, converter o julgamento, em diligência, consoante o voto do Sr. Ministro Relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.773, referente ao ofício n. 397, de 29-5-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 16.224,00, a favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da S. E. S. P., para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, faz o seguinte relatório: — "O Excmo. Sr. Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, com ofício n. 397-56, de 29 de maio de 1956, somente entregou a primeira parte do processo, quando do seu protocolo, às fls. 272, um Livro n. 1, sob o número de ordem 518, remeteu a esta Corte para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 1934, e do decreto n. 1.911, de 1955, os dois atos seguintes.

Lei n. 1.326, de 17 de maio de 1936, autoriza o Governo do Estado a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.224,00 em favor de Antônio de Oliveira Lobão.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.224,00 (dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros) em favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1956.

(Ass.) Edward Cattete Pinheiro.

Governador do Estado — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças — Duas Testemunhas —

Conheço que esta Corte não é órgão consultivo. Mas, atendendo as necessidades da administração pública e para que não mais se repita o desrespeito às suas decisões sobre o assunto, o que já obrigou no citado julgamento do processo n. 1.419, e em outros posteriores, a negar o registro do Convênio, por ser o mesmo nulo de pleno direito, voto no sentido de converter este julgamento em diligência, para que o Governo mande lavrar os atos dessa natureza de acordo com o formulário aqui apresentada.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto pela diligência preconizada pelo eminente Relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "As condições defeituosas do convênio, aliás, exuberantemente expostas no voto do Sr. Ministro Relator, autorizam a subscrever o seu pronunciamento, convertendo, consequentemente, o julgamento em diligência, para os fins especificados naquele voto."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator."

Unanimemente, resolveu o plebiscito, converter o julgamento, em diligência, consoante o voto do Sr. Ministro Relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.773, referente ao ofício n. 397, de 29-5-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 16.224,00, a favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da S. E. S. P., para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, faz o seguinte relatório: — "O Excmo. Sr. Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, com ofício n. 397-56, de 29 de maio de 1956, somente entregou a primeira parte do processo, quando do seu protocolo, às fls. 272, um Livro n. 1, sob o número de ordem 518, remeteu a esta Corte para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 1934, e do decreto n. 1.911, de 1955, os dois atos seguintes.

Lei n. 1.326, de 17 de maio de 1936, autoriza o Governo do Estado a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.224,00 em favor de Antônio de Oliveira Lobão.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.224,00 (dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros) em favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1956.

(Ass.) Edward Cattete Pinheiro.

Governador do Estado — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças — Duas Testemunhas —

Conheço que esta Corte não é órgão consultivo. Mas, atendendo as necessidades da administração pública e para que não mais se repita o desrespeito às suas decisões sobre o assunto, o que já obrigou no citado julgamento do processo n. 1.419, e em outros posteriores, a negar o registro do Convênio, por ser o mesmo nulo de pleno direito, voto no sentido de converter este julgamento em diligência, para que o Governo mande lavrar os atos dessa natureza de acordo com o formulário aqui apresentada.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto pela diligência preconizada pelo eminente Relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "As condições defeituosas do convênio, aliás, exuberantemente expostas no voto do Sr. Ministro Relator, autorizam a subscrever o seu pronunciamento, convertendo, consequentemente, o julgamento em diligência, para os fins especificados naquele voto."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator."

Unanimemente, resolveu o plebiscito, converter o julgamento, em diligência, consoante o voto do Sr. Ministro Relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.773, referente ao ofício n. 397, de 29-5-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 16.224,00, a favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da S. E. S. P., para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, faz o seguinte relatório: — "O Excmo. Sr. Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, com ofício n. 397-56, de 29 de maio de 1956, somente entregou a primeira parte do processo, quando do seu protocolo, às fls. 272, um Livro n. 1, sob o número de ordem 518, remeteu a esta Corte para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 1934, e do decreto n. 1.911, de 1955, os dois atos seguintes.

Governador do Estado — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças — Duas Testemunhas —

Conheço que esta Corte não é órgão consultivo. Mas, atendendo as necessidades da administração pública e para que não mais se repita o desrespeito às suas decisões sobre o assunto, o que já obrigou no citado julgamento do processo n. 1.419, e em outros posteriores, a negar o registro do Convênio, por ser o mesmo nulo de pleno direito, voto no sentido de converter este julgamento em diligência, para que o Governo mande lavrar os atos dessa natureza de acordo com o formulário aqui apresentada.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto pela diligência preconizada pelo eminente Relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "As condições defeituosas do convênio, aliás, exuberantemente expostas no voto do Sr. Ministro Relator, autorizam a subscrever o seu pronunciamento, convertendo, consequentemente, o julgamento em diligência, para os fins especificados naquele voto."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator."

Unanimemente, resolveu o plebiscito, converter o julgamento, em diligência, consoante o voto do Sr. Ministro Relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.773, referente ao ofício n. 397, de 29-5-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 16.224,00, a favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da S. E. S. P., para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, faz o seguinte relatório: — "O Excmo. Sr. Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, com ofício n. 397-56, de 29 de maio de 1956, somente entregou a primeira parte do processo, quando do seu protocolo, às fls. 272, um Livro n. 1, sob o número de ordem 518, remeteu a esta Corte para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 1934, e do decreto n. 1.911, de 1955, os dois atos seguintes.

Lei n. 1.326, de 17 de maio de 1936, autoriza o Governo do Estado a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.224,00 em favor de Antônio de Oliveira Lobão.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.224,00 (dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros) em favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1956.

(Ass.) Edward Cattete Pinheiro.

Governador do Estado — José Jacintho Aben